



EDIFÍCIO SEDE I

EDIFÍCIO SEDE I



**AGU**  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

**Auditoria Financeira Integrada com Conformidade**

**Unidade Examinada: Advocacia-Geral da União**

**Exercício 2023**

9 de outubro de 2024

**Advocacia-Geral da União (AGU)**  
**Secretaria de Controle Interno (SCI)**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

**Órgão: Advocacia-Geral da União**

**Unidade Auditada: Unidades Gestoras da Advocacia-Geral da União**

**Município/UF: Brasília /DF**

**Relatório de Avaliação: Auditoria Financeira Integrada com Conformidade**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA n. 00014/2024/GAB/SCI/AGU**

**Missão**

Promover a proteção jurídica do Estado Brasileiro em benefício da sociedade.

**Consultoria**

O serviço de consultoria é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados fornecidos à alta administração com a finalidade de respaldar as operações da unidade. Tem como finalidade agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com seus valores, estratégias e objetivos, sem que o auditor interno governamental assumam qualquer responsabilidade que seja da administração.

# QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AGU?

Auditoria Financeira integrada com Conformidade.

Objetiva-se apurar e reportar possíveis riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2023.

Adicionalmente, o trabalho realizado foi pautado pelas normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas Unidades Prestadoras de Contas (UPC), contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao Balanço Geral da União – BGU.

## POR QUE A SCI REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Secretaria de Controle Interno iniciou a implementação dos procedimentos de auditoria financeira integrada com conformidade com o propósito de adicionar valor e melhorar as operações relativas às demonstrações contábeis da AGU.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Considerando os objetivos e escopo propostos, em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, quanto aos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AGU, exceto com relação às possíveis distorções e riscos patrimoniais a seguir:

- a) Saldo de Fiança, Seguro e Caução de 57 contratos no valor de R\$ 3,2 milhões;
- b) Ausência de avaliação de bens móveis e imóveis e de registros de bens não localizados, bens inservíveis e de diversos responsáveis;
- c) Índícios de saldos alongados nas contas de obrigações contratuais das UGs 110062, 110621 e 110792 no valor de R\$ 78,8 milhões;
- d) Registros contábeis de riscos fiscais em que a AGU não figura no polo passivo das respectivas ações judiciais (Provisões de R\$ 246,3 bilhões e Passivos Contingentes de R\$ 931,3 bilhões).

**Em relação aos resultados da auditoria, destacam-se:** Regularizações de R\$ 74 milhões nas contas contábeis da AGU; Identificação de divergência de R\$ 1,6 bilhões nos riscos fiscais judiciais, possivelmente registrados nas demonstrações contábeis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

**Principais recomendações:** Aprimoramento da Conformidade de Registro de Gestão, da gestão de bens móveis e do controle de saldos de obrigações contratuais; Reavaliação de bens imóveis; Aprimoramento do controle e acompanhamento, registro e evidenciação de Riscos Fiscais Judiciais.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGU	Advocacia-Geral da União
BGU	Balanço Geral da União
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPGF	Cartão de Pagamento do Governo Federal
IFAC	Federação Internacional de Contadores
INTOSAI	Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA	Normas Internacionais de Auditoria Independente
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NAT	Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria
RRFU	Relatório de Riscos Fiscais da União
SCDP	Sistema de Concessão de Diárias e Passagens
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento de Uso Especial
SCI	Secretaria de Controle Interno
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada
UG	Unidade Gestora

# LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 – Pendência no cadastro de Conformista Substituto e Ordenador de Despesa .....	13
Quadro 2 – Ausência da conformidade de registro de gestão.....	13
Quadro 3 – Ausência de restrições na conformidade de registro de gestão .....	14
Quadro 4 - TEDs vencidos.....	22
Quadro 5 - Processos de Inventário/Avaliação de Bens Imóveis .....	31
Quadro 6 - Imóveis com data de validade da avaliação vencidas.....	32
Quadro 7 - Divergência Siads x Siafi .....	43
Quadro 8 - Temas das Principais Recomendações.....	81
Quadro 9 - Situações ainda não regularizadas .....	82
Tabela 1 - Quantidade e saldos não ajustados ou justificados .....	18
Tabela 2 - Quantidade e saldos não ajustados ou justificados .....	18
Tabela 3 – Valores SIAFI x Spiunet.....	30
Tabela 4 - Processos em Apuração e Apurados .....	50
Tabela 5 – Valores de riscos fiscais judiciais SGE x STN.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Tabela 6 - Resumo dos Resultados da Auditoria Financeira 2023 na AGU .....	81

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>RESULTADOS DOS EXAMES</b>	<b>12</b>
1. Falha na Conformidade de Registro de Gestão	12
2. Existência de saldos contábeis invertidos	16
3. Saldos contábeis alongados de Fianças, Seguros e Cauções	17
4. Prestação de contas de suprimentos de fundos vencidas	18
5. Termos de Execução Descentralizadas vencidos	20
6. Inconsistências na conciliação SIAFI x RMA	24
7. Valores contábeis de bens imóveis desatualizados	26
8. Inconsistências na conciliação RMB x SIAFI e ausência de registros de bens não localizados, bens inservíveis e diversos responsáveis	36
9. Inconsistências nos registros de Depreciação e Amortização	58
10. Saldos de obrigações contratuais alongados	61
11. Fragilidades relativas aos registros contábeis dos Riscos Fiscais Judiciais	64
<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>74</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>79</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>83</b>
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	83

# INTRODUÇÃO

1. A Secretaria de Controle Interno da Advocacia-Geral da União (SCI/AGU), Unidade de Auditoria Interna Governamental, exerce, na estrutura de controles internos, a função de terceira linha e tem a natureza de órgão de assistência direta e imediata ao Advogado-Geral da União, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
2. A Secretaria de Controle Interno deve executar suas atividades de auditoria interna em conformidade com os padrões e as normas vigentes relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna. Nesse sentido, o objetivo deste relatório é apresentar o resultado dos trabalhos de auditoria financeira integrada com conformidade na Advocacia-Geral da União (AGU), correspondente ao exercício de 2023, conforme processo Sapiens nº 01194.000036/2023-21.
3. O trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade foi realizado de acordo com o OFÍCIO Nº 00001/2023/DAFI/SCI/AGU, de 31 de maio de 2023. Os trabalhos foram desenvolvidos com o propósito de adicionar valor e melhorar as operações relativas às demonstrações contábeis da AGU. Além disso, o trabalho foi desenvolvido de modo proativo, isto é, teve o caráter preventivo, visando mitigar o risco de distorções nos demonstrativos contábeis da AGU ao final do exercício de 2023.
4. Essa medida propiciou aos gestores públicos a oportunidade de identificar, avaliar, retificar, ajustar e/ou aprimorar seus atos de gestão, assegurando a mitigação de riscos relacionados a possíveis distorções relevantes nas demonstrações contábeis da AGU, conforme previsto nas normas de auditoria.
5. O presente relatório deve auxiliar os gestores a demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e a regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.
6. Vale mencionar que o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, trouxe um novo enfoque ao processo de tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.
7. A referida legislação visa, como objetivo estratégico, aumentar a transparência, a credibilidade e a utilidade das contas públicas, bem como o desenvolvimento da função institucional do TCU como órgão responsável por garantir a transparência, a credibilidade e a utilidade das prestações de contas sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades federais.
8. Essa nova visão alicerça a sociedade como destinatário final da prestação de contas e foca na racionalização de todo processo, alinhando parâmetros de materialidade, de risco e de sensibilidade, pois, assim, o cidadão pode receber as informações realmente úteis – confiáveis, claras, transparentes, concisas, completas, tempestivas e comparativas.
9. Nesse sentido, o artigo 12 da IN nº 84/2020, quando aborda a certificação das contas, estabelece que sua realização deve ser pautada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas unidades prestadoras de contas, unidades gestoras, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao Balanço Geral da União – BGU.
10. Dessa forma, a auditoria financeira e de conformidade passa a ser o eixo das auditorias de contas, sendo o Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União o guia para os auditores de demonstrações financeiras de órgãos e entidades do setor público realizarem

auditorias financeiras de forma eficiente e eficaz, com elevados padrões de profissionalismo e qualidade, isto é, um instrumento básico e fundamental para o desenvolvimento dos trabalhos.

11. O citado Manual foi consolidado como arcabouço alinhado às normas internacionais de auditoria emitidas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (*International Organization of Supreme Audit Institutions – INTOSAI*) que, com as adaptações necessárias para convergir com o marco normativo brasileiro, representam a aderência dos trabalhos de auditoria aos padrões internacionais.

12. Especificamente, o Manual de Auditoria Financeira do TCU trata de “Afirmações nas Demonstrações Financeiras”, que representam as declarações da administração, explícitas ou não, que estão incorporadas às demonstrações financeiras, utilizadas pelo auditor para considerar os diferentes tipos de distorções potenciais que possam ocorrer.

13. Essas afirmações possuem o caráter abrangente das demonstrações contábeis que, por isso, exige dos usuários conhecimento amplo e irrestrito sobre as contas contábeis, bem como dos seus demonstrativos, ou seja, *expertise* para análise e parecer sobre a confiabilidade das informações.

14. Vale destacar que as afirmações podem ser sobre: as classes de transações e eventos do período; afirmações sobre saldos de contas no final do período; e afirmações sobre apresentação e divulgação, segregadas nas seguintes classificações: Existência e Ocorrência, Integralidade, Direitos e Obrigações, Exatidão, Valorização e Alocação, Corte, Classificação e Compreensibilidade e Conformidade.

15. Na perspectiva do trabalho propriamente dito, o monitoramento contínuo é o alicerce para um bom resultado. Para isso, o Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União, juntamente, com a Macrofunção SIAFI 02.03.15, que trata da Conformidade Contábil, alicerçada na relevância e materialidade, são os instrumentos-base para o desenvolvimento das atividades de auditoria. Além disso, não há como deixar outros arcabouços como o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, hoje, na 10ª Edição, bem como as outras Macrofunções SIAFI.

16. Diante de todo o exposto, as contas relativas às demonstrações contábeis da AGU relativas ao exercício de 2023, Órgão Superior 63.000, foram analisadas em conformidade com Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

17. Este relatório, após essa breve introdução, está estruturado da seguinte forma:

Seção II – O objeto, os objetivos, o escopo, a metodologia e as limitações da auditoria

Seção III – Resultados dos exames

Seção IV – Atuação da Conformidade Contábil

Seção V – Atuação da Conformidade de Registro de Gestão

Seção VI – Ações de Monitoramento

Seção VII – Conclusões

### **O objeto, os objetivos, o escopo, a metodologia e as limitações da auditoria**

18. As contas auditadas compreendem as contas de Ativo, Passivo, Controles da Execução do Planejamento e Orçamento e Controle Credores, constantes na estrutura

do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), da AGU - Órgão Superior 63.000, correspondentes ao exercício de 2023, abrangendo recursos que totalizam aproximadamente R\$ 804 bilhões.

19. O principal objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança dos usuários das demonstrações contábeis. Para isso, o auditor deve expressar uma opinião que forneça segurança razoável a esses usuários sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas.

20. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro, e serão considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar a tomada de decisão.

21. Não integram o escopo da auditoria:

- I. O exame específico do Balanço Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração de Fluxo de Caixa, em função do período reduzido para a realização dos testes de auditoria, assim como do carácter preventivo da presente auditoria;
- II. O exame dos saldos iniciais do exercício de 2023;

22. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (*International Standards on Auditing – ISA*), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (*International Federation of Accountants – IFAC*); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (*International Standards of Supreme Audit Institutions – ISSAI*), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

23. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

24. As normas de auditoria requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

## **Metodologia**

25. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, indagação e procedimentos analíticos, isto é, técnicas que permitem avaliar informações contábeis (montantes financeiros, quantidades físicas, índices ou percentuais) mediante comparação com parâmetros ou expectativas identificados ou desenvolvidos pelo auditor.

26. O trabalho foi conduzido, conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (OFÍCIO Nº 1/2023/DAFI/SCI/AGU) e com a Estratégia Global de Auditoria (P.300.1), seq. 3 do processo Sapiens 01194.000036/2023-21.

27. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220,14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (seq. 5, processo Sapiens 01194.000036/2023-21).

28. Inicialmente, das 361 contas contábeis do plano de contas em nível de escrituração, foram selecionadas 84 contas para análise, sendo 36 decorrentes da relevância financeira e 48 em função da natureza e criticidade do objeto.

29. Posteriormente, em função da necessidade de reajuste da quantidade de homem-hora disponíveis para a presente auditoria, bem como pela necessidade de investigação de fatores não relacionados às contas contábeis (análise da conformidade de registro de gestão), foram excluídas 17 contas previamente selecionadas pela relevância financeira e seis contas previamente selecionadas pela criticidade. As referidas contas, em sua maioria, são contas contábeis de fornecedores e de pessoal.

30. Em resumo, das 361 contas contábeis do plano de contas em nível de escrituração, foram selecionadas 61 contas para análise, sendo 19 decorrentes da relevância financeira e 42 em função de sua natureza e criticidade.

## **Limitações**

31. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

32. Além disso, cabe destacar que a metodologia adotada pelo TCU para auditoria nas contas anuais, implementada em abril de 2020 (IN TCU nº 84/2020), encontra-se em fase de aprimoramento nos órgãos públicos federais, inclusive na AGU.

### **Benefícios da auditoria**

33. Entre os benefícios estimados desta auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais de contabilidade.

34. A comunicação preliminar das possíveis distorções e dos riscos patrimoniais, por meio de Notas de Auditoria (NA) e Solicitações de Auditoria (SA), possibilitou que, até o encerramento do exercício, eventuais regularizações e medidas mitigadoras de riscos fossem adotadas. Assim, foram geradas informações contábeis mais fidedignas, de maior qualidade e credibilidade.

35. Importante, ainda, destacar que mesmo após o encerramento do exercício, o trabalho de auditoria não foi interrompido, de modo que os trabalhos posteriores ao encerramento do exercício (SA de Obrigações Contratuais e de Riscos Fiscais Judiciais) contribuíram tanto para o aprimoramento das informações constantes nas demonstrações contábeis da AGU como para o controle interno das unidades auditadas.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Falha na Conformidade de Registro de Gestão

36. De acordo com a Macrofunção SIAFI 02.03.14, a Conformidade de Registro de Gestão consiste “na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações”.

37. Nesse sentido, a Conformidade de Registro de Gestão tem por finalidade verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes, bem como se existem as documentações que suportam as operações registradas.

38. A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.

39. Outro ponto de destaque refere-se à necessidade de manter a separação das atribuições, preservando em figuras distintas o responsável pela emissão dos documentos, o responsável pela Conformidade de Gestão e o contador responsável pela Conformidade Contábil. Isto é, o servidor com a função de emitir documentos não deve ser o mesmo responsável pelo registro da Conformidade de Registro de Gestão, tampouco ser aquele responsável pelo registro da Conformidade Contábil.

40. Em relação à fase prática, a conferência efetuada pelos conformistas pode ter como resultado uma das seguintes situações:

- a) SEM RESTRIÇÃO – quando a documentação comprovar de forma fidedigna os atos de gestão realizados;
- b) COM RESTRIÇÃO – quando a documentação não comprovar de forma fidedigna os atos e fatos de gestão realizados; quando da inexistência da documentação que dê suporte aos registros efetuados; quando o registro não espelhar os atos e fatos de gestão realizados, e não for corrigida pelo responsável; e quando ocorrerem registros não autorizados pelos responsáveis por atos e fatos de gestão.

41. Ao analisar aspectos da Conformidade de Registro de Gestão, observou-se que as Unidades Gestoras 110060, 110156, 110581, 110621 e 110652 não possuíam responsável substituto cadastrado no SIAFI, bem como as Unidades Gestoras (UGs) 110156 e 100621 estavam com o cadastro de Ordenador de Despesa incompleto, conforme Quadro 1 a seguir:

**Quadro 1 – Pendência no cadastro de Conformista Substituto e Ordenador de Despesa**

UG	Ausência de Cadastro de Conformista Substituto	Cadastro de Ordenador de Despesa Incompleto
110060	x	
110156	x	x
110581	x	
110621	x	x
110652	x	

Fonte: SIAFI (2023)

42. Além disso, as UGs 110062, 110099, 110592 e 110792 deixaram de registrar a conformidade em algumas datas. Embora esses fatos tenham sido oportunamente apontados nas restrições da Conformidade Contábil, eles continuaram a ocorrer frequentemente.

**Quadro 2 – Ausência da conformidade de registro de gestão**

UG	Dias Sem Conformidade (de jan/22 a jun/23)
110062	25/02/2022
	18/04/2022
	06/05/2022
	17/12/2022
	13/02/2023
	22/05/2023
110099	06/01/2023
	07/06/2023
110592	31/05/2022
110792	10/03/2022
	12/04/2022
	17, 23, 24 e 27/2/2023

Fonte: SIAFI (2023)

43. Por fim, de jan/22 a jun/23 não foram cadastradas restrições na Conformidade de Registro de Gestão, exceto em jun/23, na UG 110099. Contudo, a restrição cadastrada pela referida UG, em 18 dias de jun/23, foi a de código 951 – Documentação Não Analisada.

**Quadro 3 – Ausência de restrições na conformidade de registro de gestão**

UG	Restrições (de jan/22 a jun/23)
110060	Sem restrição
110062	Sem restrição
110096	Sem restrição
110097	Sem restrição
110099	Todo os dias de jun/23 com restrição (Documentação não analisada), exceto o dia 07/06, sem conformidade.
110102	Sem restrição
110156	Sem restrição
110161	Sem restrição
110581	Sem restrição
110592	Sem restrição
110621	Sem restrição
110652	Sem restrição
110792	Sem restrição

Fonte: SIAFI (2023)

44. A ausência de restrições ao longo do exercício pode indicar que a Conformidade de Registro de Gestão não está sendo realizada adequadamente. Dada a natureza manual das atividades de execução, é improvável que durante o exercício não ocorram erros ou situações que justifiquem o apontamento de restrições, tais como: erro/insuficiência no campo observação ou do campo favorecido; erros no nº do processo; erros no valor do documento; falta de tempestividade no envio de documentos; dentre outros.

45. Sobre essa temática, um exemplo que pode ser mencionado é a falta de registro de restrição relacionada à ausência de comprovação de prestação de contas de Suprimento de Fundos, constante nos autos do processo nº 00676.001026/2022-46. Conforme notas de empenho 2022NE348 e 2022NE349, foi concedido o valor de R\$ 8.000,00 ao suprido, para o período de aplicação de 15/06 a 12/09/2022, cuja prestação de contas deveria ocorrer até o dia 22/09/2022.

46. Ocorre que a prestação de contas do referido suprimento foi realizada somente em 10/10/2022, isto é, posterior à data limite indicada de pelo Ordenador da Despesa (22/09/2022).

47. Por meio DESPACHO n. 00232/2022/EXECO/SAD1R/SGA/AGU, de 3/11/2022, a equipe de execução orçamentária informou que a prestação de contas do suprimento de fundos estava de acordo com as normas vigentes. Portanto, em condições de ser aprovada.
48. No mesmo sentido, em 26/12/2022, a conformidade documental foi efetuada por meio da CONFORMIDADE DOCUMENTAL n. 05950/2022/ECOGESAD1R/SGA/AGU, sem a menção quanto à prestação de contas fora do prazo.
49. Por meio da NOTA DE AUDITORIA n. 00001/2023/DAFI/SCI/AGU, a equipe de auditoria reportou as inconsistências identificadas à gestão.
50. Em resposta, cada UG se posicionou em relação às inconsistências informadas, exceto para a UG 110062, a qual não apresentou justificativas.
51. Em síntese, as UGs informaram: que irão providenciar o ajuste dos cadastros; que as ausências de restrições foram casos pontuais ou, quando há a identificação de inconsistência, a correção é realizada tempestivamente; que a rotina de conformidade é realizada adequadamente; que não há conformidade de documentos emitidos via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP; e que, em algumas UGs, é baixa a quantidade de documentos para análise da conformidade, o que justificaria a ausência de restrições.
52. Em relação às informações prestadas pelas UGs, pondera-se que:
- a) Em 23/01/2024, foram realizadas novas verificações nos cadastros das UGs e verificou-se que as regularizações não foram efetuadas;
  - b) A ausência da realização da conformidade de registro de gestão, ainda que pontual, deve ser evitada, motivo pelo qual existe o conformista titular e substituto.
  - c) As alegações de que as restrições são corrigidas tempestivamente e, por isso, não há restrições cadastradas, não podem prosperar ou justificar a completude da ausência de restrições. A exemplo disso, reportam-se os itens 44 a 48 do presente relatório, além das inconsistências verificadas nos confrontos RMA/RMB/RMBI x SIAFI (tema abordado na NOTA DE AUDITORIA n. 00002/2023/DAFI/SCI/AGU, na SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00007/2023/DAFI/SCI/AGU e na SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00008/2023/DAFI/SCI/AGU, que indicaram a ausência de restrições que deveriam ter sido apontadas pela conformidade de registro de gestão).
  - d) O processo de emissão de diárias e passagens no SCDP gera documento no SIAFI. Desse modo, o conformista deve certificar a documentação de suporte ao registro no SIAFI. Inclusive, cumpre informar a Macrofunção SIAFI 02.11.20, referente à Concessão e Pagamento de Diárias. Ademais, a ausência de *login* do conformista não pode justificar a ausência da conformidade de registro de gestão, tampouco possibilitar a certificação (dar a conformidade) de um lançamento contábil sem a devida verificação da documentação de suporte.
  - e) Embora a justificativa de que determinada UG tenha uma movimentação pequena, o que poderia implicar a ausência de restrição, considerando os itens “b” e “c” mencionados, deve-se avaliar se, efetivamente, a conformidade está sendo realizada adequadamente

e/ou se os conformistas possuem a qualificação necessária para a execução de suas atividades.

- f) O registro da conformidade com o código 951 – Documentação Não Analisada, mencionado pela UG 110099, corrobora a fragilidade do processo de conformidade de registro de gestão na AGU. A referida codificação evidencia a clara ausência de certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

53. Não obstante a NOTA DE AUDITORIA n. 00001/2023/DAFI/SCI/AGU tenha apresentado inconsistências cadastrais e de ausência de conformidade e de restrições, observou-se que a situação cadastral não foi sanada, que a ausência de restrições não pode ser atribuída totalmente às regularizações tempestivas e que há a certificação (conformidade) sem a análise documental relacionada à emissão de diárias e passagens.

54. A ausência de um processo de conformidade de registro de gestão estruturado e atuante favorece um ambiente de maior risco à medida que a falha da certificação dos registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial pode contribuir para a existência de erros e/ou fraudes.

55. Diante disso, sugere-se a manutenção das recomendações emitidas na NOTA DE AUDITORIA n. 00001/2023/DAFI/SCI/AGU, bem como a emissão de uma recomendação relacionada à conformidade de registro de gestão sobre a concessão de diárias e passagens.

## **2. Existência de saldos contábeis invertidos**

56. De acordo com a Macrofunção SIAFI 02.10.00, a natureza dos saldos das contas contábeis deve ser avaliada, de acordo com a particularidade de cada conta, a fim de identificar inversões indevidas de saldos.

57. Adicionalmente, o item 6.4.9 da Macrofunção SIAFI 02.03.18, dispõe que a responsabilidade de conferir os processos de inscrição dos Recursos Diferidos e dos Recursos a Receber/a Liberar é conjunta das setoriais de contabilidade e setoriais financeiras de cada órgão.

58. Durante a execução de testes de auditoria foram identificados saldos invertidos nas demonstrações contábeis da AGU nos valores de R\$ 367.525,79 e R\$ 74.402,61. Esses valores eram decorrentes de registros automáticos de baixa de sub-repasse diferido inscrito no exercício anterior, em conta contábil que “Não aceitam inversão de Saldo” (UG 110060 / UG 110062 – Conta Contábil 8.2.2.1.3.01.00 - 2023PF000043).

59. Ao ser questionada sobre os respectivos valores (SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00001/2023/DAFI/SCI/AGU), a unidade auditada informou, por meio do DESPACHO n. 00055/2023/CONTA/SGA/AGU, que a inversão dos saldos mencionados foi decorrente do próprio sistema SIAFI.

60. A unidade auditada informou, também, que adotaria medidas junto a CORFI/DPOF/SGA, a fim de evitar a ocorrência de novas inversões, e que a UG 110060 providenciaria a regularização das inversões antes do encerramento do mês de julho de 2023.

61. Ao consultar novamente a Conta Contábil 8.2.2.1.3.01.00, na data base 31/12/2023, observou-se a inexistência de saldos invertidos, ou seja, as regularizações foram realizadas.

### **3. Saldos contábeis alongados de Fianças, Seguros e Cauções**

62. O art. 87 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que “haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte”. Além disso, o art. 134 do Decreto nº 93.872/1986 expressa que “haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos ou ajustes”.

63. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 106, que a administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e que, em algumas hipóteses previstas no art. 108, os contratos podem ter prazo de até dez anos.

64. Entretanto, os contratos da AGU vigentes no período analisado foram celebrados sob a Lei nº 8.666/1993 e possuem validade limitada a cinco anos, motivo pelo qual deve-se avaliar os registros contábeis de garantias contratuais com prazo superior a esse período.

65. Nesse contexto, no decorrer dos trabalhos de auditoria, verificou-se a presença de registros nas contas de fiança, seguros e caução a executar que extrapolavam o prazo de 60 meses. Adicionalmente, identificou-se registros da conta contábil 1.1.1.1.1.19.03 – Demais contas - Caixa Econômica Federal, cujos saldos apresentavam indicativos de saldo alongado, no montante aproximado de R\$ 100 mil. Isto é, cerca de 46% do saldo da referida conta.

66. Por meio da SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00002/2023/DAFI/SCI/AGU, foi solicitado à unidade auditada a justificativa para a presença dos referidos saldos ou a realização das devidas baixas contábeis.

67. Em resumo, as UGs auditadas informaram que os casos inconsistentes foram analisados, assim como foram providenciadas as baixas pertinentes. Além disso, a unidade auditada esclareceu que serão adotadas medidas visando evitar a presença de alongados nas contas de fianças, seguros e cauções.

68. Ao verificar os saldos relativos à conta “Demais Contas – Caixa Econômica Federal – caução” (11111.19.03), base 12/2023, observou-se que, do total de 29 registros enviados na SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00002/2023/DAFI/SCI/AGU, somente dois foram baixados (R\$ 21.048,45 na UG 110097 e R\$ 7.245,00 na UG 110161) e um foi justificado (R\$ 3.069,10 pela UG 110592).

**Tabela 1 - Quantidade e saldos não ajustados ou justificados  
(conta contábil 11111.19.03)**

UG	Quantidade de registros/contas	R\$
110096	21	46.892,47
110099	2	10.728,56
110592	3	9.804,84
<b>Total Geral</b>	<b>26</b>	<b>67.425,87</b>

Fonte: Tesouro Gerencial (2023)

69. Quanto às contas de fiança, seguros e caução a executar (81111.01.13), apurou-se que, do total de 109 registros/contas enviados na SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00002/2023/DAFI/SCI/AGU, 49 foram baixados/ajustados, totalizando R\$ 1.890.394,96 e três saldos foram justificados. Por fim, 57 saldos não foram ajustados, tampouco justificados pelas unidades auditadas, conforme resumo a seguir.

**Tabela 2 - Quantidade e saldos não ajustados ou justificados  
(conta contábil 81111.01.13)**

UG	Quantidade de registros/contas	R\$
110096	17	46.491,61
110099	40	3.171.570,93
<b>Total Geral</b>	<b>57</b>	<b>3.218.062,54</b>

Fonte: Tesouro Gerencial (2023)

70. Em síntese, observa-se que, em decorrência dos trabalhos de auditoria, foram realizadas regularizações contábeis que resultaram em melhorias das informações contábeis, especialmente em relação ao montante financeiro baixado (aproximadamente R\$ 1,9 milhão). Ademais, as regularizações poderiam ser em um montante mais expressivo, caso todas as UGs tivessem respondido a Solicitação de Auditoria.

71. Diante disso, entende-se ser relevante manter a recomendação, para as UGs 110096, 110099 e 110592, quanto à apresentação de justificativa sobre pertinência dos registros nas contas de “fiança, seguro e caução” e “Demais contas – Caixa Econômica Federal”, que extrapolam o prazo de 60 meses, constantes no Anexo I da SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00002/2023/DAFI/SCI/AGU.

#### 4. Prestação de contas de suprimentos de fundos vencidas

72. O Decreto nº 93.872/86 estabelece, no artigo 45, que suprimento de fundos possui caráter excepcional e o ordenador de despesas, sob sua inteira responsabilidade e critério, poderá conceder adiantamento a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

73. Dessa forma, pode ser concedido suprimento de fundos para atender as seguintes despesas:

- a) Eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;
- b) Em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e
- c) De pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

74. No decorrer dos anos, a sistemática de suprimento de fundos evoluiu e, atualmente, o processo de execução ocorre por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), que é emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente, respeitados os limites dos normativos existentes.

75. Cabe destacar que o Cartão de Pagamento do Governo Federal foi instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN com o propósito de se tornar a única modalidade possível para concessão e realização de suprimento de fundos.

76. Importante mencionar, ainda, que, do ato de concessão de suprimento de fundos, deve constar, obrigatoriamente, o prazo máximo para utilização dos recursos (até 90 dias após a concessão) e o prazo para prestação de contas (fixado pelo ordenador de despesa, até 30 dias após o período de aplicação), conforme dispõem os itens 6.4.1, 6.4.2, 8.2 e 11.1 da Macrofunção SIAFI 02.11.21.

77. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), base 04/7/2023, Órgão Superior 63.000 (AGU), foram observados saldos contábeis pertinentes às concessões de suprimento de fundos realizadas há mais de 90 dias e com os prazos de prestação de contas vencidos.

78. Por meio da SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00003/2023/DAFI/SCI/AGU, a equipe de auditoria solicitou justificativas a respeito da permanência de sete concessões de suprimento de fundos (quatro da UG 110102, duas da UG 110161 e uma da UG 110592) com indicativos de prazo de prestação de contas vencido.

79. A UG 110102 informou que realizou as baixas dos SF nº 001, 004 e 005/2023. Além disso, comunicou que, para os SF 002 e 003/2023, houve prestação de contas fora do prazo e sem a devida comprovação de gastos.

80. Ao analisar os processos 00412.005611/2023-05 e 00412.006183/2023-20, em 30/01/2024, observou-se que os SF 002 e 003/2023 foram regularizados.

81. Quanto aos suprimentos de fundos das UGs 110161 e 110592, não houve resposta das unidades auditadas. Embora as referidas unidades não tenham se manifestado a respeito da Solicitação de Auditoria, em 30/01/2024, a conta suprimento de fundos foi novamente consultada no SIAFI e não havia saldo de concessão de suprimento de fundos para as referidas UGs. Portanto, os saldos foram baixados.

## 5. Termos de Execução Descentralizadas vencidos

82. O instituto do Termo de Execução Descentralizada – TED foi inserido no arcabouço normativo federal pelo Decreto nº 8.180/2013, quando, alterando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o conceituou como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

83. No exercício de 2014, a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, instituída pela Portaria Interministerial nº 355, de 07 de outubro de 2013, deliberou sobre a descentralização de recursos por meio do TED, quando utilizado para a execução de políticas públicas, destacando em suas análises o trâmite adotado por alguns órgãos.

84. Diante disso, foi publicada a Diretriz nº 02/2014, aprovada pela Comissão Gestora do SICONV, em 2/10/2014, mencionada no Acórdão TCU nº 149/2019 – 1ª Câmara, a qual estabeleceu que a responsabilidade pela execução dos créditos descentralizados e dos recursos repassados deve ser compartilhada entre os órgãos participantes do Termo de Execução Descentralizada, sendo a Unidade Descentralizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização, principalmente quando envolver a execução de políticas públicas, e a Unidade Descentralizada responsável pela operacionalização dos créditos e execução dos recursos repassados.

85. A Diretriz nº 02/2014 ainda orienta que:

A prestação de contas aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deve ser feita pela Unidade Descentralizadora, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pela Unidade Descentralizada, no que se refere à execução dos recursos repassados.

Deve ficar claro que a prestação de contas aos órgãos de controle não se confunde com a prestação de contas que a Unidade Descentralizada deve realizar à Unidade Descentralizadora, de modo que esta possa avaliar se foram atendidos os objetivos da descentralização.

86. Sobre o atendimento aos objetivos da descentralização, o Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, que estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, preceitua que as descentralizações devem ser empregadas na consecução do objetivo previsto no programa de trabalho:

Art. 3º. As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

87. Sobre esse assunto, destaca-se o Acórdão TCU nº 149/2019 – 1ª Câmara, quando assim dispõe:

(...) 1.7.2.1. no âmbito de Termos de Execução Descentralizada – TEDs, a ausência de previsão da obrigatoriedade de prestação de contas pela entidade descentralizadora em seu relatório de gestão, (...), afronta ao disposto na Diretriz 02/2014 da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – Siconv e aos princípios da publicidade e do dever de prestar contas, ambos insculpidos na Constituição Federal de 1988, respectivamente, no art. 37, caput, e no art. 70, parágrafo único;

1.7.2.2. no âmbito de Termos de Execução Descentralizada – TEDs em que o MinC figure como descentralizador, a ausência de análise detalhada do custo dos itens previstos no Plano de Trabalho, de forma a validar o valor objeto da descentralização, evitando descentralizações em excesso ou insuficientes para os propósitos formulados, (...), afronta ao disposto no art. 116, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e o princípio do planejamento disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967.

88. Dessa forma, nos termos de execução descentralizada, é preciso verificar a pertinência de todos os gastos realizados com o objeto dos instrumentos com o intuito de possibilitar e fundamentar o processo de prestação de contas.

89. Evoluindo em relação aos normativos, em 17/07/2020, foi publicado o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada, que passou a vigorar a partir da data da publicação.

90. Nesse sentido, a Seção IX do referido Decreto, quando traz menção ao acompanhamento da execução, estabelece no artigo 17:

(...) no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

91. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá adotar várias medidas, dentre elas, a solicitação, a qualquer tempo, de relatórios parciais de execução.

92. O objetivo desse acompanhamento é propiciar o alcance dos resultados esperados em relação ao objeto do termo, sendo que os artigos 23 e 24, do Decreto 10.426/2020, assim estabelecem:

(...) § 2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data

do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

§ 4º Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Art. 24. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º A análise de que trata o caput ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

§ 2º Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

93. Nesse sentido, os Termos de Execução Descentralizada, regidos pelo Decreto nº 10.426/2020, preveem que a apresentação de relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizada deve ser realizada no prazo de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, cuja análise pela unidade descentralizadora ocorrerá em cento e oitenta dias, de acordo com os art. 23 e 24.

94. Os normativos anteriores que regiam a celebração dos TED são o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº. 507/2011. Além deles, aplicam-se outras legislações relacionadas, tais como a Lei nº. 8.443/1992 e a Instrução Normativa TCU nº. 71/2012, que abordam a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial quando da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União.

95. Durante a execução dos trabalhos de auditoria, verificou-se a existência de dois termos vencidos, conforme o Quadro 4, a seguir:

**Quadro 4 - TEDs vencidos**

UG Executora	Nº do termo	Vencimento	Conta Contábil 113823800	Conta Contábil 218920600	Conta Contábil 812210202
			ADIANTAME NTO - TED	TED A COMPROVAR	TED A COMPROVAR
			Valor Contábil	Valor Contábil	Valor Contábil

110062	DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	ED1AADVB	31/12/2022		933.524,96	
		ED1AAGAN	05/01/2022	310.845,00		310.845,00

Fonte: Tesouro Gerencial (2023).

96. Além disso, foi observada a ausência de restrições contábeis em relação aos saldos de TEDs expirados. A sinalização de restrições na conformidade contábil pode contribuir para o saneamento das distorções mencionadas, conforme prevê o item 3.5.1 e 5.1.2 da Macrofunção 02.06.15 - Conformidade Contábil.

97. Por meio da SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00004/2023/DAFI/SCI/AGU, a equipe de auditoria solicitou que a unidade auditada justificasse a presença dos TEDs vencidos ou realizasse as devidas baixas, caso necessário.

98. De acordo com o DESPACHO n. 00067/2023/CONTA/SGA/AGU, houve uma reestruturação da área de recursos humanos da AGU, de modo que ocorreu uma falta de comunicação e de definição das atribuições em relação aos TEDs.

99. Foi informado ainda que está sendo providenciado o contato com a concedente para encaminhamento da prestação de contas dos valores utilizados e o respectivo lançamento de baixa (1AADVB). Além disso, a unidade auditada comunicou que está tentando contatar a UG referente à TED – 1AAGAN, com vistas a cobrar a prestação de contas dos valores repassados, assim como está ajustando os procedimentos para que não ocorra mais o atraso na prestação de contas.

100. Ao consultar a situação das referidas contas no SIAFI, em 01/02/2024, identificou-se que o saldo do termo EDAAGAN, no valor de R\$ 310.845,00, foi baixado em 20/12/2023. No entanto, o saldo de R\$ 933.524,96, referente ao termo ED1AADVB, ainda não foi baixado. Portanto, possivelmente há uma distorção contábil de mais de R\$ 900 mil na conta contábil relacionada aos TEDs.

101. Quanto à conformidade contábil, permanece a ausência de restrições em relação aos saldos de TEDs expirados. A sinalização de restrições na conformidade contábil pode contribuir para o saneamento das distorções mencionadas, conforme mencionado no item 96 do presente relatório.

102. Importante mencionar, também, a existência de código de restrições específico para o caso em tela, qual seja: 775 – TED a Comprovar com data expirada.

## 6. Inconsistências na conciliação SIAFI x RMA

103. A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 06, de 31 de outubro de 2017, disciplina os procedimentos relativos aos registros da Conformidade de Registro de Gestão, estabelecendo em seu artigo 14:

Os demonstrativos mensais da movimentação de almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis de selos de controle de mercadorias apreendidas, da conciliação bancária e demais demonstrativos de controle patrimonial, deverão ser arquivados pela Unidade Gestora Executora.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos no caput deste artigo deverão ser arquivados por ordem cronológica de competência e sua ausência ensejará restrição na Conformidade dos Registros de Gestão do último dia útil do mês a que se refere.

104. Considerando o dispositivo em referência, os relatórios de conciliação SIAFI x RMA devem ser encaminhados ao Setor de Conformidade de Registro de Gestão para fins de arquivo, sendo que a ausência desse procedimento implica registro de restrição no último dia do mês.

105. Adicionalmente, a Macrofunção SIAFI Nº 02.11.01, que aborda o Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA) e Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), assim dispõe:

2.2 - Após a emissão pela UG, os RMA e RMB são encaminhados às Unidades Setoriais de Contabilidade em que a UG esteja jurisdicionada, até o 5(quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, juntamente com cópias dos seguintes Termos de Remanejamento: de Cessão, de Transferência e de Doação, exceto para os órgãos que utilizam a conformidade documental descrito neste manual.

2.3 - As Unidades Setoriais de Contabilidade procedem mensalmente à conciliação dos saldos apontados nos RMA e RMB com os saldos existentes no SIAFI;

2.4 - Ao final do exercício financeiro, a UG deve consolidar as informações dos RMA no Demonstrativo Sintético da Movimentação do Material, peça componente da Tomada de Contas do Órgão; e

2.5 - Os documentos comprobatórios que deram origem aos RMA e RMB devem permanecer arquivados nas UG que os emitiram, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

106. Observa-se, no item 2.2, que o RMA deve ser encaminhado às Unidades Setoriais de Contabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, excetuando os órgãos que utilizam a conformidade documental.

107. Complementarmente, o arcabouço normativo que envolve o tema determina que toda unidade gestora “on-line”, pertencente ao orçamento fiscal e de seguridade social, deve possuir um servidor responsável para atuar como conformista/conformador e, por conseguinte,

deve receber, até o quinto dia útil do mês subsequente, o RMA para fins de conciliação dos saldos existentes no SIAFI.

108. Com o objetivo de ressaltar esse entendimento, pode-se mencionar os códigos de restrição da conformidade de registro de gestão no SIAFI. Uma restrição relacionada à obrigatoriedade do envio do RMA pelos Setores de Almoxarifado à Conformidade de Registro de Gestão e a outra pertinente à conciliação do RMA com o SIAFI:

901 - FALTA DE REMESSA DE RMA

920 - SALDO CONTABIL DO ALMOX. NAO CONFERE C/RMA

109. Complementarmente, a conformidade contábil possui código específico para registro de restrição pertinente às divergências entre RMA e SIAFI:

603 - SALDO CONTABIL DO ALMOX.NAO CONFERE C/RMA.

110. Desse modo, a verificação da conciliação dos saldos SIAFI com o RMA é uma atividade associada tanto à conformidade de registro de gestão quanto à conformidade contábil.

111. Por fim, a importância do registro de restrições se fundamenta na sinalização aos gestores de inconsistências na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, possibilitando a adoção de medidas corretivas tempestivas, isto é, mitigando os riscos de as distorções perdurarem por longos períodos.

112. No decorrer dos trabalhos de auditoria, constatou-se uma divergência na UG 110096 de R\$ 908,22, originária de 2018. Sobre essa inconsistência, verificou-se que a SADPE/SGA/AGU demonstrou esforços para a regularização, solicitando auxílio da CONTA/CGOF/DPOF/SGA/AGU, do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme processo 00587.000984/2022-07. Entretanto, as tentativas de regularização não prosperaram, especialmente pela ausência de resposta da STN.

113. Quanto à UG 110097, a divergência apurada foi R\$ 20,00, pertinente ao ano de 2023. Conforme processo 00588.001031/2023-29, a Coordenação de Logística de Infraestrutura da AGU deu ciência à CONTA/CGOF/DPOF/SGA/AGU, bem como sinalizou a existência de diversos chamados para tratar esta pendência.

114. Por meio da NOTA DE AUDITORIA n. 00002/2023/DAFI/SCI/AGU, a equipe de auditoria recomendou a atuação dos níveis hierárquicos superiores da gestão nas tratativas iniciadas pela SAD-PE e pela Coordenação de Logística de Infraestrutura, a fim de sanar as distorções identificadas nos processos nº 00587.000984/2022-07 e nº 00588.001031/2023-29, respectivamente.

115. Em resposta à NOTA DE AUDITORIA n. 00002/2023/DAFI/SCI/AGU, foram encaminhados os DESPACHO n. 00009/2023/ALMOX/SAD5R/SGA/AGU, DESPACHO n. 00099/2023/LOG/SAD4R/SGA/AGU e DESPACHO n. 00078/2023/CONTA/SGA/AGU.

116. Os documentos citados ratificam os achados da auditoria. Além disso, a SAD5 direciona a solução das inconsistências à CONTA/CGOF/DPOF/SGA/AGU, enquanto responsável pela UG 110096.

117. O Coordenação de Contabilidade e Custos, por meio do DESPACHO n. 00078/2023/CONTA/SGA/AGU, somente encaminhou as respostas (despachos) das UGs 110096 e 110097 à equipe de auditoria.

118. Portanto, conclui-se que a Recomendação 1, constante na NOTA DE AUDITORIA n. 00002/2023/DAFI/SCI/AGU, não foi atendida:

A atuação dos níveis hierárquicos superiores da gestão nas tratativas iniciadas pela SAD-PE e pela Coordenação de Logística de Infraestrutura, a fim de sanar as distorções identificadas nos processos nº 00587.000984/2022-07 e nº 00588.001031/2023-29, respectivamente.

119. Adicionalmente, a NOTA DE AUDITORIA n. 00002/2023/DAFI/SCI/AGU identificou a ausência de restrições da conformidade de registro de gestão e de conformidade contábil relativas às divergências entre o SIAFI x RMA, o que resultou na emissão da Recomendação 2:

Orientação das unidades pertinentes quanto ao registro de restrições de conformidade de registro de gestão e conformidade contábil, quando houver divergência entre os saldos do RMA x SIAFI.

120. Sobre essa recomendação não houve resposta da unidade auditada. Ademais, ao consultar o SIAFI, base 05/02/2024, observa-se que a inconsistência SIAFI x RMA da UG 110096 foi sanada (R\$ 908,22), entretanto a inconsistência da UG 110097 persiste.

121. Por fim, constatou-se, ainda, que permanece a ausência de registro das restrições de conformidade de registro de gestão e de conformidade contábil. Portanto, a Recomendação 2 também não foi atendida.

## **7. Valores contábeis de bens imóveis desatualizados**

122. A Administração Pública Federal possui ativos materiais (corpóreos) que devem ser registrados no Ativo Imobilizado, com o propósito de demonstrar que esses recursos são mantidos pelas entidades do Setor Público para serem utilizados na produção ou no fornecimento de bens e serviços.

123. Entre os ativos que devem ser registrados no Ativo Imobilizado, destacam-se os imóveis, que compreendem tanto o solo quanto tudo o que está permanentemente vinculado a ele, e que não pode ser removido sem causar destruição ou danos significativos.

124. De acordo com o item 5.1.1 da Macrofunção SIAFI 02.03.04 – Bens Imóveis, para o reconhecimento de bens imóveis no Ativo Imobilizado, o bem a ser registrado deve satisfazer integralmente aos seguintes quesitos:

- a) Ser um recurso controlado pela entidade no presente;
- b) Ser originário de um evento passado; e
- c) Seu custo ou valor justo deve ser mensurado de maneira confiável.

125. No que diz respeito ao reconhecimento e à mensuração, após o registro inicial de um bem imóvel no Ativo Imobilizado, quando esse bem possui uma vida útil determinada, a entidade é responsável por reconhecer de forma sistemática a depreciação ao longo desse período.

126. Além disso, com o objetivo de refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem imóvel, o item 5.3.2 da Macrofunção SIAFI 02.03.04 – Bens Imóveis orienta que a entidade adote a reavaliação e a redução ao valor recuperável.

127. Em relação ao aspecto prático, o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) apresenta a conta 12321.00.00 – Bens Imóveis – Consolidação – com objetivo de registrar o valor dos bens imóveis, que são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente.

128. Assim, essa conta compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social.

129. Importante ressaltar que a atualização dos dados cadastrais das utilizações dos bens imóveis é realizada pelo Sistema de Gerenciamento de Uso Especial (SPIUnet), que é um dos instrumentos da Secretaria de Patrimônio da União usados para administrar a utilização dos imóveis da União.

130. Os valores registrados no Sistema SPIUnet geram, automaticamente e por meio de atualização on-line, lançamentos no SIAFI, não permitindo outra forma de atualização dos registros de imóveis no SIAFI.

131. Os imóveis de uso Especial da União devem ser cadastrados no SPIUnet, gerando, assim, um Registro Imobiliário Patrimonial – RIP, que se subdivide em: RIP imóvel (corresponde ao cadastro do imóvel no total); e RIP Utilização (correspondente à utilização de um imóvel ou parte dele por uma determinada Unidade Gestora). Se o mesmo imóvel é utilizado por mais de uma Unidade Gestora (UG), deverá ser criada um RIP Utilização para cada uma.

132. No SPIUnet, o RIP Imóvel contém as informações referentes ao imóvel e o RIP Utilização contém as informações referente às benfeitorias do imóvel, alertando que, no SIAFI o que aparece é o RIP Utilização, chamado de “Conta Corrente”, com o seu respectivo valor, localizado no campo “Valor da Utilização”.

133. De acordo com o manual do SPIUnet, a UG é responsável por fornecer e atualizar as informações sobre seus próprios imóveis ou sobre imóveis de propriedade da União, que estejam sob a sua responsabilidade.

134. Diante desse contexto, espera-se não haver inconsistência entre as informações do SPIUnet x SIAFI, haja vista que o SPIUnet alimenta o SIAFI em relação aos bens imóveis da União.

135. Além disso, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) possui a competência para a avaliação de imóveis, atividade desenvolvida por profissional habilitado para identificar o valor de bem imóvel, os seus custos, frutos e direitos e determinar os indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, por meio do seu valor de mercado, do valor da terra nua, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas.

136. Como referência, o referido órgão publicou o Manual de Procedimento Operacional Padrão – POP, documento organizacional que traduz as etapas do trabalho a ser executado, sendo uma descrição detalhada de todas as medidas necessárias para a realização de uma tarefa, que, no caso específico, assenta-se às principais atividades da engenharia de avaliação de imóveis no âmbito da SPU.

137. Existem dois importantes normativos no âmbito da SPU relativos ao tema, a Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022, e a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023.

138. A IN SPU/ME 67 dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos para cobrança em razão de sua utilização. Essa norma aplica-se a todos os órgãos e entidades que tenham sob sua gestão imóveis da União.

139. De acordo como o art. 7º da referida norma, as avaliações dos imóveis da União e de seu interesse poderão, a critério das unidades gestoras e da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ser realizadas:

- I - pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;
- II - pelas Unidades Gestoras responsável pelo imóvel, observados os arts. 11-C e 24-C da Lei nº 9.636, de 1998;
- III - por banco público federal, empresas públicas, órgãos ou entidades do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios por meio de dispensa de licitação, observados os arts. 11-C e 24-C da Lei nº 9.636, de 1998; ou
- IV - por empresa especializada ou avaliador habilitado nos termos dos arts. 11-C e 23-A da Lei nº 9.636, de 1998, Portaria nº 8.700, de 27 de agosto de 2018, e da Portaria 11.488, de 22 de setembro de 2021, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, quando couberem.

140. Importante destacar que a IN SPU/ME 67 traz ainda aspectos relacionados às modalidades de avaliação de imóveis, às documentações necessárias, aos procedimentos gerais, aos requisitos técnicos necessários para a condução da avaliação, aos prazos de validade, dentre outros.

141. Sobre os temas apontados, vale detalhar os prazos de validade das avaliações contidos nos art. 55 e 56:

art. 55. Os laudos de avaliação e os relatórios de valor de referência terão prazo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua elaboração.

Parágrafo único. Nas cessões, locações e arrendamentos, as avaliações deverão estar válidas por ocasião da assinatura dos contratos, cujas cláusulas determinarão os procedimentos de atualização dos valores.

Art. 56. A revalidação da avaliação é um procedimento que visa a análise econômica e do mercado imobiliário em que está inserido o imóvel, estendendo o prazo de validade de uma avaliação por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data final de sua validade anterior.

§ 1º As avaliações poderão ser revalidadas, obedecidos os critérios presentes no art. 57, limitadas a:

I - 3 (três) anos para a finalidade de alienação e atualização da Planta de Valores da SPU, nos termos do art. 11-B, §9º, da Lei nº 9.636, de 1998; e  
II - 5 (cinco) anos para as demais finalidades, conforme artigos 20 e 21.

§ 2º. A revalidação de uma avaliação para planta de valores, objetiva apenas a extensão de sua validade, não devendo ser confundida com o ato administrativo da atualização anual da planta de valores da SPU, prevista pelo art. 11-B, § 9º, da Lei nº 9.636, de 1998.

142. No que se refere à Portaria STN/SPU nº 10, esta dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais, a serem cadastrados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União para fins de subsídios ao Balanço Geral da União, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

143. Em resumo, a mencionada portaria determina que a mensuração dos bens imóveis da união deve ser realizada pelo valor de aquisição, quando se tratar de imóvel adquirido de forma onerosa ou, pelo valor justo, na data de sua incorporação. Além disso, em relação à atualização, para fins contábeis, os valores poderão ser atualizados sistemicamente, a cada ano, na data base de 31 de dezembro.

144. No decorrer dos trabalhos de auditoria, avaliou-se os processos de Avaliação/Reavaliação de bens (exercício 2022) das unidades gestoras da AGU, conforme exposto a seguir:

#### **UG 110161**

145. O RELATÓRIO n. 00032/2022/EXEFI/SAD1R/SGA/AGU, constante no processo 00676.001097/2022- 49, apontou que: os valores dos imóveis estão desatualizados, com seus respectivos prazos de validade da avaliação vencidos; que há a necessidade de aperfeiçoamento na gestão de imóveis, em especial em relação ao Cronograma Anual de Vistorias de Imóveis e na criação de um Plano de Reavaliação de Imóveis e; que, em Cuiabá/MT, existem três imóveis locados, mas apenas um está cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso

Especial da União. O relatório sinaliza, ainda, que essa pendência já foi pontuada em relatório anterior.

#### **UG 110102**

146. O processo 00592.000538/2022-15 sinaliza diferentes inconsistências, tais como: falta do devido desmembramento de imóveis; erros de endereço; RIP de Utilização em duplicidade; bem como cadastro de imóveis em duplicidade.

#### **UG 110099**

147. A princípio, não existe processo de inventário de bens imóveis para esta UG.

#### **UG 110097**

148. De acordo como o seq. 6 do processo 00588.001538/2022-00, os imóveis das unidades da Advocacia Geral da União na 4ª Região estão cadastrados no SPIUNet, regularizados e compatibilizados com o SIAFI.

#### **UG 110096**

149. Embora o seq. 20 do processo 00587.002277/2022-47 apresente informações sobre o SPIUNet, não foi localizada a análise/relatório abordando a avaliação do inventário de imóveis.

#### **UG 110592**

150. De acordo com o seq. 22 do processo 00677.000577/2022-82, os imóveis estão cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União da Secretaria de Patrimônio da União, regularizados e compatibilizados com o SIAFI.

#### **Análise das informações do SPIUNet**

151. Observam-se 35 inconsistências entre o “Valor Patrimonial” x “Valor Contabilizado”, assim como 17 inconsistências entre o “Valor da Utilização” x Soma do Valor do terreno da utilização e “Valor da Benfeitoria”.

#### **Análise das informações SPIUNet x SIAFI**

152. Ao confrontar as informações do SPIUNet x SIAFI, base 25/10/23, verificou-se a existência de cinco registros de bens imóveis no SPIUNet que não possuem registros correspondentes no SIAFI, conforme a Tabela 3, a seguir:

**Tabela 3 – Valores SIAFI x Spiunet**

UG	RIP	Valor SIAFI	Valor SPIUNet	Diferença
110099	7107001905009	-	1.495.820,66	- 1.495.820,66
110102	6001037215001	-	1.233.825,34	- 1.233.825,34
110102	5819000305005	-	677.489,54	- 677.489,54

110102	5819001055002	-	8.163.981,86	- 8.163.981,86
110102	6001050765001	-	5.179.718,29	- 5.179.718,29

Fonte: elaboração própria.

### Reavaliação de Bens Imóveis

153. Foram solicitados os números dos processos Sapiens correspondentes à Avaliação/Reavaliação de bens (exercício 2022) das unidades gestoras da AGU ao Contador Responsável da AGU. As informações reportadas pelo referido contador estão apresentadas no Quadro 5, a seguir.

**Quadro 5 - Processos de Inventário/Avaliação de Bens Imóveis**

Exercício	Nº dos Processos				
	Inventário			Avaliação/Reavaliação de Bens	
UG	Bens Móveis	Bens Intangíveis	Bens Imóveis	Móveis	Imóveis
110161	00676.001196/2022-21	00676.001098/2022-93	00676.001097/2022-49	N/A	N/A
110102	00592.000538/2022-15	00592.000538/2022-15	00592.000538/2022-15	N/A	N/A
110099	00589.003437/2022-55	N/A	N/A	N/A	N/A
110097	00588.001538/2022-00	00588.001538/2022-00	00588.001538/2022-00	N/A	N/A
110096	00587.002277/2022-47	N/A	00587.002277/2022-47	N/A	N/A
110592	00677.000577/2022-82	00677.000577/2022-82	00677.000577/2022-82	00677.000475/2022-67	N/A

Fonte: Coordenação de Contabilidade e Custos/DPOF.

154. Observa-se que as UGs executoras da AGU não abriram processos visando à Reavaliação de Bens Imóveis.

155. A ausência de Avaliação/Reavaliação de Bens Imóveis poder implicar valores desatualizados nas demonstrações contábeis da AGU, o que pode levar a distorções relevantes, prejudicando a confiabilidade e utilidade das informações contábeis.

156. Ademais, ao observar a data de validade das avaliações dos imóveis cadastrados SPUnet, constatou-se que aproximadamente 87% dos imóveis estão com a validade vencida.

**Quadro 6 - Imóveis com data de validade da avaliação vencidas**

RIP Imóvel	Cód. UG/CPF/CNPJ do Resp.	Data da Avaliação da Utilização	Nível de Rigor da Avaliação	Validade da Avaliação
3573001655004	110096	01/01/2000	Estimativa de Valor (24 meses)	01/01/2002
7935000345006	110097	30/08/2002	Estimativa de Valor (24 meses)	30/08/2004
7667000915006	110097	26/12/2002	Estimativa de Valor (24 meses)	26/12/2004
0605001225005	110161	17/12/2003	Estimativa de Valor (24 meses)	17/12/2005
0605001215000	110161	26/07/2005	Estimativa de Valor (24 meses)	26/07/2007
0255008565007	110161	30/01/2007	Estimativa de Valor (24 meses)	30/01/2009
7071001385000	110099	24/08/2007	Estimativa de Valor (24 meses)	24/08/2009
8801003465007	110097	06/02/2008	Estimativa de Valor (24 meses)	06/02/2010
9701223085008	110161	26/12/2008	Estimativa de Valor (24 meses)	26/12/2010
6001024195007	110102	13/11/2009	Estimativa de Valor (24 meses)	13/11/2011
7535003325000	110097	09/03/2011	Estimativa de Valor (24 meses)	09/03/2013
6001022435000	110102	31/10/2013	Estimativa de Valor (24 meses)	31/10/2015
7107003845003	110099	27/03/2014	Estimativa de Valor (24 meses)	27/03/2016
5705003685007	110102	28/09/2015	Estimativa de Valor (24 meses)	28/09/2017
8105005945004	110097	28/10/2015	Estimativa de Valor (24 meses)	28/10/2017
0139002815003	110161	15/03/2016	Estimativa de Valor (24 meses)	15/03/2018
5877000575000	110102	10/08/2016	Estimativa de Valor (24 meses)	10/08/2018
0535001175003	110161	23/11/2016	Estimativa de Valor (24 meses)	23/11/2018
0535002245005	110161	23/11/2016	Estimativa de Valor (24 meses)	23/11/2018
5819001185003	110102	22/02/2018	Estimativa de Valor (24 meses)	22/02/2020
5819001185003	110102	22/02/2018	Estimativa de Valor (24 meses)	22/02/2020
5819001185003	110102	22/02/2018	Estimativa de Valor (24 meses)	22/02/2020
7535003325000	110097	04/06/2018	Estimativa de Valor (24 meses)	04/06/2020
8105006625003	110097	13/06/2018	Estimativa de Valor (24 meses)	13/06/2020
6001043755004	110102	20/03/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	20/03/2021
6001050755006	110102	20/03/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	20/03/2021
6001022185004	110102	15/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	15/04/2021
6001022195000	110102	15/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	15/04/2021
6001022425005	110102	15/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	15/04/2021
6001022445006	110102	15/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	15/04/2021
6001022455001	110102	15/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	15/04/2021
6001022455001	110102	15/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	15/04/2021
6001022465007	110102	17/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	17/04/2021
6001022475002	110102	17/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	17/04/2021
6001022485008	110102	17/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	17/04/2021
6001037205006	110102	19/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	19/04/2021

6001022205005	110102	22/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	22/04/2021
6001022495003	110102	22/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	22/04/2021
6001022505009	110102	22/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	22/04/2021
6001022515004	110102	22/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	22/04/2021
6001036885003	110102	29/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	29/04/2021
6001022435000	110102	30/04/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	30/04/2021
8105006755004	110097	22/05/2019	Estimativa de Valor (24 meses)	22/05/2021
1981000545006	110096	30/03/2020	Estimativa de Valor (24 meses)	30/03/2022
2785002705006	110096	06/05/2020	Estimativa de Valor (24 meses)	06/05/2022
1759000375004	110096	27/05/2020	Estimativa de Valor (24 meses)	27/05/2022
3105001465000	110096	06/07/2020	Estimativa de Valor (24 meses)	06/07/2022
3105001635003	110096	06/07/2020	Estimativa de Valor (24 meses)	06/07/2022
2051001525005	110096	25/08/2020	Estimativa de Valor (24 meses)	25/08/2022
5401000695000	110592	26/11/2020	Estimativa de Valor (24 meses)	26/11/2022
5403002785002	110592	26/11/2020	Estimativa de Valor (24 meses)	26/11/2022

Fonte: Tesouro Gerencial (2023)

#### Solicitação de Auditoria 0007/2003/DAFI/SCI/AGU

157. Diante dos dados apurados, foi emitida a Solicitação de Auditoria 0007/2003/DAFI/SCI/AGU, que solicitou:

- a) Informe se houve adoção de medidas em relação aos apontamentos do RELATÓRIO n. 00032/2022/EXEFI/SAD1R/SGA/AGU e do processo 00592.000538/2022-15, destacados no item 27 e 28 da presente SA;
- b) Informe o motivo da inexistência de processos de reavaliação dos Bens Imóveis na AGU;
- c) Justifique o motivo pelo qual não existe processo de inventário de Bens Imóveis para a UG 110099;
- d) Justifique as inconsistências entre os “Valores Patrimoniais x Valores Contabilizados”, Anexo I, e/ou informe as regularizações realizadas;
- e) Justifique as inconsistências entre os “Valores da Utilização x Soma dos Valores do Terreno da Utilização e Valor da Benfeitoria”, Anexo I, e/ou informe as regularizações realizadas;
- f) Informe o motivo de 51 bens imóveis estarem com as datas de validade da avaliação vencidas, Anexo II, e/ou informe as regularizações realizadas;

158. Por meio da NOTA TÉCNICA n. 00013/2023/CONTA/SGA/AGU, foram apresentadas diversas medidas e justificativas, avaliadas/comentadas pela Coordenação de Contabilidade e Custos, descritas a seguir.

#### a) Inconsistências nas informações dos imóveis: valores desatualizados; data de validade da avaliação vencida; cadastro de imóveis em duplicidade; dentre outros

159. Em relação ao item “a”, em resumo, a SAD1 (UG 110161) informou que não realizou a reavaliação de bens por falta de servidor técnico especializado, que não tem contrato vigente

para a terceirização deste serviço, que não há pessoal para contratação de empresa especializada e que foi previsto no PGC/2024 a contratação de empresa para esta finalidade.

160. Quanto às inconsistências da SAD2 (UG 110102), foram justificados os valores de quatro imóveis, bem como retificados/baixados quatro valores relativos aos imóveis da AGU. Uma baixa foi devida ao encerramento do contrato de locação e três baixas decorrentes de registros duplicados, no valor total de R\$ 5.254,049,02, conforme seq. 86, 92, 94 e 96 do processo 00404.003625/2023-85.

#### **b) Inexistência de processos de reavaliação dos Bens Imóveis na AGU**

161. No que se refere ao item “b”, as unidades auditadas informaram que: (i) não há servidor técnico especializado para a realização da reavaliação dos bens (SAD1, SAD2, SAD3, SAD4 e SAD6); há a previsão de contratação de empresa especializada em 2024 (SAD1, SAD4 e SAD6); era desconhecida a obrigatoriedade de realizar a reavaliação do valor de bens imóveis da União (SAD3).

162. Além disso, a SAD5 (UG 110096) informou a existência dos seguintes processos: 00587.000651/2020-16 e 00587.001762/2022-01. No seq. 142 do processo relativo ao exercício de 2022, consta o DESPACHO n. 00044/2023/SEPAT/SAD5R/SGA/AGU, que solicita a atualização da avaliação dos imóveis ocupados pela AGU na 5ª Região, com data vencida no Sistema SPIUnet. Entretanto, até o dia 8/2/2024, houve somente a atualização de dados cadastrais dos imóveis, sem ajuste nos valores.

#### **c) Inexistência de processo de inventário de Bens Imóveis para a UG 110099**

163. No que tange ao item “c”, a SAD3 informou que existe processo de inventário (00589.003437/2022-55) e que, por equívoco, não havia informado a existência desse processo.

164. Sobre os bens imóveis da SAD3, as considerações já estão abordadas no item 160 do presente relatório.

#### **d) Inconsistências entre os “Valores Patrimoniais x Valores Contabilizados”**

165. No que diz respeito ao item “d”, a SAD5 informou que realizou os ajustes nos valores dos imóveis, conforme seq. 103 do processo 00404.003625/2023-85, no valor de 1.881.423,56.

166. A SAD4 explicou que providenciou as regularizações dos imóveis pendentes, no montante de R\$ 4.663.005,27, conforme valores demonstrados no seq. 74 do processo 00404.003625/2023-85.

167. Por fim, as SAD1, SAD3 e SAD6 justificaram que as diferenças eram referentes à fração ocupada do imóvel. Além disso, a SAD2 providenciou a regularização de imóveis, conforme já mencionado no item 159 do presente relatório.

#### **e) Inconsistências entre os “Valores da Utilização x Soma dos Valores do Terreno da Utilização e Valor da Benfeitoria”**

168. Quanto ao item “e”, a SAD5 explicou que providenciou o ajuste, conforme mencionado no item “d” do presente relatório. Além disso, informou que providenciou a

devolução do imóvel (RIP 3573 00165.500-4) para SPU/RN, no dia 13/11/2023, e que o valor de utilização do referido imóvel era de R\$ 1.965.635,83.

169. Sobre esse item, as SADs justificaram ou regularizaram as diferenças apresentadas, conforme descrito nos itens 164 a 166 do presente relatório.

**f) Existência de 51 bens imóveis com as datas de validade da avaliação vencidas**

170. Todas as SADs, a exceção da SAD5, alegam a falta de servidor especializado para a avaliação dos bens imóveis, conforme mencionado no item 160. Além disso, a SAD3 informou que um dos imóveis (RIP 7071.00138.500-0 e RIP de utilização 7071.00181.500-5) está sob gestão da Justiça Federal.

171. Observa-se que na AGU não há um processo adequado de gestão de bens imóveis, pois foi evidenciado que:

- a) Os valores dos imóveis estão desatualizados;
- b) As datas de validades de avaliação estão vencidas;
- c) Existem imóveis locados não cadastrados no SPIUnet;
- d) Falta o devido desmembramento de imóveis;
- e) Existem erros de endereço;
- f) Existem RIP de Utilização e cadastro de imóveis em duplicidade;
- g) Existem processos Sapiens sem o relatório consolidado do inventário de bens imóveis.

172. Embora, em função da presente auditoria, as unidades auditadas tenham promovido diversas regularizações, em especial ajustes contábeis de R\$ 13,7 milhões, pode-se afirmar que, em função dos valores desatualizados dos bens imóveis, há uma distorção nas demonstrações contábeis da AGU.

173. Desse modo, deve-se atentar para os fatores que contribuem ou podem contribuir para o atual cenário de gestão de bens móveis, tais como: i) a falta de servidor técnico especializado ou empresa contratada com especialização em avaliação de bens imóveis, motivo pelo qual os bens estão desatualizados e ii) a falta de capacitação de servidores, uma vez que houve alegações de que não era de conhecimento a necessidade de reavaliação de bens imóveis.

174. Diante disso, é importante que a unidade auditada adote providências no sentido de realizar a avaliação dos 51 imóveis que estão com as datas de validade vencidas, conforme apontado no item “f” da Solicitação de Auditoria 0007/2003/DAFI/SCI/AGU, observando o princípio da eficiência e economicidade. Além disso, que disponibilize capacitação aos servidores que atuam na gestão patrimonial de bens móveis.

## **8. Inconsistências na conciliação RMB x SIAFI e ausência de registros de bens não localizados, bens inservíveis e diversos responsáveis**

175. O artigo 19 da Instrução Normativa STN nº 06, de 31 de outubro de 2007, determina que “a verificação das disposições contidas nesta Norma, bem como da legalidade dos atos e fatos de gestão praticados pelos dirigentes das Unidades Gestoras Executoras, será efetuada por ocasião das auditorias realizadas pelas unidades de controle”.

176. Além disso, o item 2.3 da Macrofunção SIAFI 02.03.43 dispõe que é necessário o reconhecimento dos bens nas demonstrações contábeis com o intuito da evidenciação da expectativa de geração de benefícios econômicos e potencial de serviços dos ativos.

### **Do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB)**

177. A Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 06, de 31 de outubro de 2007, que disciplina os procedimentos relativos aos registros da Conformidade de Registro de Gestão, no artigo 14 estabelece que:

Os demonstrativos mensais da movimentação de almoxarifado, de bens móveis, imóveis e intangíveis de selos de controle de mercadorias apreendidas, da conciliação bancária e demais demonstrativos de controle patrimonial, deverão ser arquivados pela Unidade Gestora Executora.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos no caput deste artigo deverão ser arquivados por ordem cronológica de competência e sua ausência ensejará restrição na Conformidade dos Registros de Gestão do último dia útil do mês a que se refere.

178. Considerando o dispositivo em referência, os Relatórios devem ser encaminhados ao Setor de Conformidade de Registro de Gestão para fins de arquivo e a ausência desse procedimento implica restrição no último dia do mês.

179. Adicionalmente, a Macrofunção SIAFI Nº 02.11.01, que trata do Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA) e Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), assim dispõe:

2.2 - Após a emissão pela UG, os RMA e RMB são encaminhados às Unidades Setoriais de Contabilidade em que a UG esteja jurisdicionada, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, juntamente com cópias dos seguintes Termos de Remanejamento: de Cessão, de Transferência e de Doação, exceto para os órgãos que utilizam a conformidade documental descrito neste manual.

2.3 - As Unidades Setoriais de Contabilidade procedem mensalmente à conciliação dos saldos apontados nos RMA e RMB com os saldos existentes no SIAFI;

2.4 - Ao final do exercício financeiro, a UG deve consolidar as informações dos RMA no Demonstrativo Sintético da Movimentação do Material, peça componente da Tomada de Contas do Órgão; e

2.5 - Os documentos comprobatórios que deram origem aos RMA e RMB devem permanecer arquivados nas UG que os emitiram, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

180. Observa-se no item 2.2 que o RMA e RMB devem ser encaminhados às Unidades Setoriais de Contabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, excetuando os órgãos que utilizam a conformidade documental.

181. Além disso, a Conformidade de Registro de Gestão, por força do Acórdão TCU nº 286/2007, é resultado da união das antigas conformidades diária e documental. Logo, apesar da terminologia “conformidade documental” ainda ser costumeiramente utilizada, ela foi substituída pela Conformidade de Registro de Gestão.

182. O arcabouço normativo que envolve o tema determina que toda unidade gestora “on-line”, pertencente ao orçamento fiscal e de seguridade social, possua um servidor responsável para atuar como conformista/conformador e, por conseguinte, receba, até o quinto dia útil do mês subsequente, o RMA e o RMB para fins de conciliação dos saldos existentes no SIAFI.

183. Com o objetivo de ressaltar a veracidade desse entendimento, pode-se analisar a relação de códigos de restrição da conformidade de registro de gestão, transação >CONRESTREG, no SIAFI, e constatar a presença das quatro restrições que retratam a obrigatoriedade do envio do RMA e do RMB pelos Setores de Almoxarifado e Patrimônio à Conformidade de Registro de Gestão, e a conciliação entre os dados constantes nesses relatórios e o SIAFI:

- 901 FALTA DE REMESSA DE RMA
- 903 FALTA DE REMESSA DO RMB
- 920 SALDO CONTABIL DO ALMOX. NAO CONFERE C/RMA
- 921 SALDO CONTABIL BENS MOVEIS NAO CONFERE C/RMB

184. Complementarmente, a conformidade contábil também possui códigos específicos para registro de restrições pertinentes às divergências entre RMA/RMB e SIAFI:

- 302 FALTA OU ATRASO DE REMESSA DO RMA OU RMB
- 603 SALDO CONTABIL DO ALMOX.NAO CONFERE C/RMA
- 609 SALDO CONTABIL ALMOX NAO CONFERE C/CONTROLE
- 640 SD CONTABIL BENS MOVEIS NAO CONFERE C/RMB

185. Deste modo, a verificação da conciliação dos saldos SIAFI com o RMA/RMB é uma atividade associada tanto à conformidade de registro de gestão quanto à conformidade contábil.

186. Por fim, a importância do registro de restrições decorre do fato de sinalizar aos gestores inconsistência na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, possibilitando a adoção de medidas corretivas tempestivamente, isto é, mitiga riscos de distorções perdurarem por longos períodos.

187. Para a condução dos testes de auditoria, inicialmente, solicitou-se os nº dos processos Sapiens correspondentes ao Inventário e Avaliação/Reavaliação de bens (exercício 2022) das unidades gestoras da AGU ao Contador Responsável da AGU. O referido contador reportou as informações sobre os processos solicitados, conforme Quadro 5.

#### **UG 110161 – SAD 1ª Região**

188. Observou-se, conforme doc. Seq. 4 do processo 00676.001196/2022-21, que a UG 110161 possui pendência de “Bens Não Localizados”, “bens localizados que não constam no termo de inventário” e “Bens sem plaquetas”, resultando na ausência real de 992 bens. Vale ressaltar, ainda, a existência de 3.216 bens inservíveis na referida UG.

189. Em relação ao confronto RMB x SIAFI, o OFÍCIO n. 00015/2023/EAPAT/SAD1R/SGA/AGU, seq. 43 do processo 00676.000587/2023-17 aponta diversas diferenças, dentre elas: erro sistêmico; pendência de lançamento no SIAFI; e pendência da STN.

190. Notadamente em relação aos Bens Intangíveis, observou-se que a Equipe de Almoxarifado e Patrimônio – EAPAT, mensalmente, vem comunicando à Coordenação de Análise Contábil – CONTA sobre divergências entre o SIAFI x SIADS, no montante de cerca de R\$ 11,5 milhões na conta de Amortização Acumulada.

191. Importante destacar que as inconsistências mencionadas não foram objeto de restrição na conformidade de registro de gestão, tampouco da conformidade contábil.

#### **UG 110102 – SAD 2ª Região**

192. De acordo com o seq. 121 do processo 00592.000538/2022-15, a UG 110102 apresentou, para o exercício de 2022, 16.025 bens móveis, sendo 120 bens móveis não localizados, os quais correspondem a 0,75% do total de bens inventariados no exercício.

193. Importante mencionar, ainda, o DESPACHO n. 00081/2023/DIGAD/SAD2R/SGA/AGU, que solicita a baixa de bens não localizados com o fundamento de que são bens que:

(...) possuem muitos anos de uso e podem ser classificados como antieconômico, tendo em vista que hoje certamente se encontraria obsoleto ou até mesmo danificado, já que, como é notório, bens de informática tendem a se desatualizar e/ou desgastar com o tempo.

194. No mesmo despacho, o Superintendente da Regional de Administração da 2ª Região autoriza a baixa fundamentando-se no item 10.6, da IN nº 205, de 8 de abril de 1988, da então Secretaria de Administração Pública, da Presidência da República – SEDAP/PR:

3.1.1 Da mesma forma, não deverá ser objeto de inventário, sindicância e/ou inquérito, nos casos de extravios etc., o material de pequeno valor econômico (excetuado aquele que, por sua natureza, como armas, explosivos etc., exija a tomada dessas providências), cujo controle, se adotados tais procedimentos, se revelar de custo superior ao do risco na perda do bem.

195. Ao tentar localizar o processo de RMBI x SIAFI, foi identificado o processo de RMB (00592.000057/2023-91), o qual não consta documento algum. Enquanto o RMBI (0592.000056/2023-46) apresenta saldo atual compatível com o valor registrado no SIAFI.

196. Além disso, essa ausência de documentação deveria ser motivo para restrição da conformidade de registro de gestão, bem como da conformidade contábil, no entanto, ambas não apontaram restrição em seus registros.

#### **UG 110099 – SAD 3ª Região**

197. De acordo com o processo 00589.003437/2022-55, a UG 110099 apresentou um relatório para cada unidade (total de 46). Não foi localizado um relatório consolidado que apontasse um controle ou esforços para a regularização dos bens pendentes.

198. Além disso, é possível verificar a existência de bens não localizados, conforme seq. 8 (bens não localizados desde 2018), 11, 15, 16, 17, 20, 25, 27, dentre outros.

199. No sequencial 55, o OFÍCIO n. 00195/2022/PATRI/SAD3R/SGA/AGU encaminha todos os relatórios à DPOF:CGOF:CONTA/COORDENAÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL, para as providências cabíveis.

200. Ademais, a instrução processual apresenta-se incompleta. Como exemplo, cita-se o seq. 26, que menciona observações e exceções nas planilhas anexas, porém as referidas planilhas não foram anexadas aos autos.

201. Em relação ao confronto RMB x SIAFI, o seq. 22 do processo 00589.001195/2023-46 evidencia uma divergência de aproximadamente R\$ 48 mil, já reportada a um contador da Coordenação de Análise Contábil, desde maio/2023.

#### **UG 110097 – SAD 4ª Região**

202. De acordo com o processo 00588.001538/2022-00, a UG 110097 apresentou um relatório (seq. 6) apontando a quantidade de mais de 2.800 bens não localizados, conforme detalhamento a seguir:

RS: quantidade de 2.641 bens não localizados, R\$ 845.000;

SC: quantidade de 25 bens não localizados, R\$ 3.400,00;

PR: quantidade de 157 bens não localizados, R\$ 67.400.

203. Vale destacar a importante contribuição da Equipe de Logística e Patrimônio (Comissão de Inventário de Bens de Almoxarifado), que sinalizou diversas recomendações para melhoria do controle patrimonial, sendo elas:

- a) Automatizar o processo de realização de Inventário nas unidades, por meio da leitura do código de barras com a leitora de dados, evitando a troca de números no momento da leitura do tombamento;
- b) Capacitar e atualizar o corpo técnico responsável pela gerência patrimonial, com o intuito de melhorar a gestão;
- c) Procurar por documentos e registros que possam trazer algum histórico de movimentação e solução de casos;
- d) Realizar processos de baixas administrativas de UORGs que contenham patrimônios que se sabe que foram furtados/roubados/extraviados;
- e) Afixar as novas plaquetas patrimoniais, de 8 números, geradas pela migração de sistema do ASI LINK para o SIADS, facilitando a identificação dos bens com os novos relatórios. Estas já foram distribuídas a todas as unidades da 4ª Região;
- f) Atribuir responsabilidade patrimonial ao titular da unidade bem como ao corresponsável pela utilização do bem, por meio de documento assinado, para aumentar o controle e comprometimento com o bem público, além de permitir a responsabilização futura para situações em que ocorre o desaparecimento de bens, podendo gerar consequências ao colaborador;
- g) Verificar a situação patrimonial a cada troca de coordenadores e titulares da unidade e assinar documentação que comprove a conferência dos bens constantes no termo inventário para recebimento e controle, trocando a responsabilidade para o novo colaborador somente daqueles itens que lhe foram entregues;
- h) Orientar e reforçar a todas as unidades que, para qualquer recebimento de doação e/ou qualquer envio e entrega de bem permanente para outra unidade, deve haver previa comunicação à Equipe de Logística e Patrimônio da SAD/RS para que esta providencie os ajustes necessários em sistema e a troca de responsabilidade patrimonial;
- i) Engajar e motivar as unidades para a operacionalização do Inventário Anual, pois algumas unidades relataram terem-no concluído de maneira “geral”;
- j) Revisar e enxugar o número de setores existentes, permitindo a melhor gestão e operacionalização e inventário.

204. Em relação ao RMB x SIAFI, observou-se diversas diferenças apontadas no seq. 37 do processo 00588.001030/2023-84, totalizando uma diferença de aproximadamente R\$ 270 mil.

205. No referido processo também foi possível observar a falta da tempestividade da análise do RMB x SIAFI, dado que o envio deve ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência. A ausência da análise (relatório) do confronto RMB x SIAFI foi identificada nos meses de março, maio e junho/23, bem como houve a manifestação de ciência da conformista documental sem o devido registro das restrições no sistema SIAFI.

### **UG 110096 – SAD 5ª Região**

206. De acordo com o processo 00587.002277/2022-47, a UG 110096 apresentou um ofício (seq. 21) encaminhando o inventário anual de 39 unidades.

207. Ao analisar os referidos documentos, observou-se bens encontrados e não registrados nas unidades, bens não localizados e bens sem a identificação de tombamentos, dentre outros:

- ✓ Bens encontrados e não registrados nas unidades;
- ✓ Bens não localizados;
- ✓ Bens sem a identificação de tombamento.

208. A fragilidade no controle de bens móveis é corroborada pelo item 3 do relatório da comissão de inventário da Procuradoria Federal em Alagoas (seq. 55 do processo 00587.002277/2022-47):

20 bens não foram localizados nas dependências desta unidade (...). Desses bens, 14 notebooks nunca foram entregues nesta PF/AL. Os outros 6 notebooks vieram com destinos às Procuradorias IFAL (...) ou a procuradores que não estão lotados nesta Unidade (...) que residem em Maceió/AL.

209. De igual modo, a comissão da Procuradoria Seccional/Regional (seq. 59 do processo 00587.002277/2022-47) ressaltou que “3 itens nunca foram recebidos e nunca localizados”.

210. Em relação ao confronto RMB x SIAFI, o processo 00587.000004/2023-49 revela que, mensalmente, a Superintendente Regional de Administração da 5ª Região - SAD5R aponta a existência de divergência entre os Sistemas SIADS x SIAFI, bem como solicita orientação à Coordenação de Análise Contábil (CONTA), conforme (Seq. 7, 14, 21, 31, 38, 45, 52, 59 e 60). No entanto, no processo não consta(m) a(s) resposta(s) da CONTA ou das eventuais regularizações das pendências reportadas pela SAD5R.

### **UG 110592 – SAD 6ª Região**

211. De acordo com o processo 00677.000577/2022-82, a UG 110592 apresentou um relatório consolidado (seq. 25) relacionado ao inventário anual, no qual foi apontada a existência de 20 bens não localizados.

212. Das dificuldades reportadas no referido relatório, é importante realçar a seguinte situação:

Haviam bens que “virtualmente” constavam em uma unidade, mas fisicamente encontravam-se em outra, ou seja, movimentação de material permanente sem o devido conhecimento do serviço de Patrimônio, ou mesmo sem a devida regularização no sistema pelo setor de patrimônio.

A falta de automatização do processo de leitura e análise de dados, atrasaram a leitura, que foi feita na maioria das vezes, de forma manual.

213. A referida unidade ainda propõe sugestões para a melhoria do processo de inventário, dentre elas:

- a) Automatizar o processo aproveitando o código de barras das etiquetas/placas;
- b) Atualizar o corpo técnico especializado quanto à gestão patrimonial;
- c) Atribuir responsabilidade ao usuário do bem, por meio de documento assinado;
- d) Verificar a carga patrimonial a cada troca de detentores;
- e) Orientar os servidores que qualquer modificação de bens no espaço em que trabalham, em especial em suas estações de trabalho, deve ser documentada e assinada.

214. Por fim, a referida unidade conclui que:

O quantitativo de bens classificados inicialmente como “não localizados” e que, com o apoio de colaboradores desta UG, foram, numa segunda verificação, encontrados na devida unidade, a qual constavam no termo de inventário; assim como o volume de bens fisicamente identificados na unidade, porém não constantes no termo de inventário refletem a falta de conhecimento da importância e responsabilidade em ter bens da União sob a sua guarda concomitantemente à “displícência” em movimentar bens sem os respectivos termos.

Possivelmente essas situações são resultado da ausência de uma real responsabilização para situações como as de desaparecimento de bens, por exemplo, trazendo a falsa ideia de que ter controle do bem público não é importante e não ter que dar satisfação da possível localização dos mesmos não gera nenhuma consequência.

Ficou clara a necessidade de conscientização e práticas de responsabilização para compreensão que os bens públicos é responsabilidade de todos.

Em relação ao tratamento das informações coletadas no período de levantamento patrimonial, a ausência de orientações e procedimentos predefinidos para o fechamento dessa etapa foi um grande dificultador.

215. Em relação ao confronto RMB x SIAFI, o processo 00677.000306/2023-16 sinaliza que, mensalmente, é realizada a conformidade documental, a qual não indica inconsistências entre o RMB x SIAFI.

216. Ao confrontar os relatórios apresentados no seq. 50 (SIADS) e 52 (depreciação Siafi), por exemplo, é possível identificar diversas divergências entre os valores apresentados entre os dois sistemas. De modo a simplificar, apresentam-se os valores totais de depreciação acumulada, conforme o Quadro 7, a seguir:

### Quadro 7 - Divergência Siads x Siafi

Depreciação Acumulada (SIADS)	8.614.748,85	Seq. 50
Depreciação Acumulada (SIAFI)	8.522.218,36	Seq. 52
Diferença	92.530,49	

Fonte: elaboração própria.

217. Além das divergências não serem apontadas nos autos, tampouco é registrada como restrição no Siafi, o que reforça os achados relacionados às fragilidades da conformidade de registro de gestão abordadas na NOTA DE AUDITORIA n. 00001/2023/DAFI/SCI/AGU, de 19/07/2023 e no Achado nº 1 do presente Relatório.

218. Desse modo, similar às demais UGs, a conformidade de registro de gestão na UG 110592 tem falhado em apontar restrições relativas às divergências entre o RMB x SIAFI.

219. De modo geral, contactou-se que não há uma padronização dos processos/relatórios das UGs no que tange à consolidação dos trabalhos de inventário, inclusive há UG que não consolida o trabalho em um produto/relatório final.

#### Dos Bens não localizados e Bens inservíveis

220. A Instrução Normativa SEDAP nº 205/88 esclarece que Inventário físico:

(...) é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, e dos equipamentos e materiais permanentes, em uso no órgão ou entidade, que irá permitir, dentre outros (...)

221. Ainda de acordo com a citada Instrução Normativa, há os seguintes tipos de Inventários Físicos:

- a) anual - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício.
- b) inicial - realizado quando da criação de uma unidade gestora, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade;
- c) de transferência de responsabilidade - realizado quando da mudança do dirigente de uma unidade gestora;
- d) de extinção ou transformação - realizado quando da extinção ou transformação da unidade gestora;
- e) eventual - realizado em qualquer época, por iniciativa do dirigente da unidade gestora ou por iniciativa do órgão fiscalizador.

222. Conforme consta no Manual de Patrimônio da Advocacia-Geral da União de 2005, art. 114, umas das irregularidades decorrentes do processo regular de levantamento de inventário é o extravio de bens, isto é, o desaparecimento de um bem ou de seus componentes.

223. Cabe destacar que o plano de contas da administração pública federal possui conta contábil específica para o registro de bens não encontrados no processo de inventário, conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 – BENS NAO LOCALIZADOS.

224. Ainda em relação ao Manual de Patrimônio da AGU, o art. 115 esclarece que “é dever do Detentor de Carga e do Usuário Individual comunicar, imediatamente, à Unidade de Patrimônio, à Unidade de Segurança e à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados”.

225. O item IV do art. 117 dispõe que, em caso de extravio, a Unidade de Patrimônio deve notificar o Detentor de Carga ou o Usuário Individual, para que, em 15 dias corridos:

- a) localize o bem dado como desaparecido;
- b) reponha outro bem novo de mesmas características;
- c) apresente justificativas do extravio, o que será considerado, preliminarmente, como irregularidade não sanada.

226. Na sequência, art. 120 a 127, o Manual descreve os procedimentos que devem ser adotados para apuração das irregularidades e, por conseguinte, para o ressarcimento de prejuízos causados à AGU, inclusive com a respectiva inscrição em dívida ativa da União do correspondente dano apurado.

227. Em relação à conta 12311.08.05 - Bens Inservíveis, trata-se de uma conta para registro de bens móveis inservíveis em almoxarifado, que dependem de parecer da comissão e homologação da autoridade competente para serem descarregados.

228. Os bens inservíveis são bens que não possuem mais utilidade para a Administração, conforme definição contida no art. 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018:

I - Ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - Recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - Antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - Irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

229. Na prática, a Macrofunção SIAFI dispõe que, com o objetivo de evidenciar de fato a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços pelo Ativo Imobilizado nas análises das demonstrações contábeis, recomenda-se a reclassificação dos

valores dos bens considerados como inservíveis para a conta contábil 12311.08.05 – Bens Móveis Inservíveis.

230. Na condução dos testes de auditoria, constatou-se que nenhuma UG da AGU apresenta saldo na conta 12311.99.07 – Bens não localizados, o que pode levar à interpretação dos usuários da informação contábil de que, na AGU, não existem bens não localizados nos processos de inventário. Conforme já demonstrado, essa não é a realidade verificada nos autos.

231. De igual forma, a conta de Bens Inservíveis não apresenta saldo, o que pode indicar que não existem bens inservíveis em toda a AGU. Entretanto, considerando o volume de bens do órgão, assim como foi evidenciada existência de bens inservíveis no último inventário, é possível concluir que o controle de registro de bens inservíveis não está adequado.

### **Dos Diversos Responsáveis**

232. A Macrofunção SIAFI 02.11.38 – Diversos Responsáveis – dispõe que:

2.1 - A apuração e o respectivo registro de responsabilidade por danos ao erário, regulamentada pela legislação pertinente, abrange os possíveis créditos em favor da União que ainda se encontram em fase de apuração, bem como aqueles que, uma vez apurados e julgados, configuram-se como direito em favor da Administração Pública. Tais créditos são originados por atos, comissivos ou omissivos, que comprovadamente ou potencialmente - no caso de responsabilidade ainda em fase de apuração - vieram a causar prejuízos ao erário, tais como: ausência de prestação de contas; desvio ou desfalque de bens, valores ou dinheiro público e a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que possam acarretar prejuízos aos cofres públicos.

- Diante dos fatos acima elencados, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao erário.

(...)

- As contas de controle Diversos Responsáveis em Apuração, devido a sua utilidade para fins de levantamento de informações de cunho gerencial, devem ser escrituradas **no momento em que** for aberto o procedimento inicial de apuração administrativa relativo aos potenciais danos ao erário ocorridos, sendo o valor do registro definido através de uma estimativa do dano em apuração. O registro em comento deve ser feito pela Unidade Gestora responsável pelo citado procedimento administrativo, o qual é caracterizado por providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao erário. (grifo nosso)

233. O dispositivo 2.1 estabelece que, ainda na fase de apuração, deve haver o registro de responsabilidade por dano ao erário, dentre eles o desvio ou desfalque de bens, valores ou dinheiro público e a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que possam acarretar prejuízos aos cofres públicos.

234. No âmbito das demonstrações contábeis, a conta contábil 89731.05.00 – Responsáveis por Danos ou Perdas tem o objetivo de registrar a responsabilidade em inquéritos administrativos ou policiais contra servidores ou terceiros, por danos e perdas causados à fazenda nacional, e que estejam em fase de apuração.

235. Além disso, o item 2.3.2 da Macrofunção SIAFI 02.11.38 esclarece que o subtítulo Diversos Responsáveis em Apuração - 89731.XX.00 é desdobrada em 17 (dezessete) contas contábeis em nível de escrituração. Cada uma delas identifica um tipo de responsabilidade.

236. Vale destacar ainda a existência da conta 89732.00.00 – Diversos Responsáveis Apurados, cujos registros devem ser lançados após a devida apuração.

237. No decorrer das atividades de auditoria, identificou-se que, similar à conta de bens localizados, a conta de Diversos Responsáveis em Apuração - 89731.XX.00 não apresenta saldo, o que indica que no âmbito da AGU não existem processos em fase de apuração.

238. Considerando a existência de diversos bens não localizados, bem como o porte da AGU, parece não ser adequado a ausência de registros de saldos nessas contas. Além disso, a conta 89732.00.00 – Diversos Responsáveis Apurados apresenta saldo somente na conta de desdobramento 89732.99.00 - Outras Responsabilidades Apuradas, referente a somente dois contas correntes, o que reforça a possibilidade de inadequação de controle e registros para um Órgão da magnitude da AGU.

#### **Da Reavaliação de Bens Móveis**

239. Uma série de elementos pode ocasionar a disparidade entre o valor contábil e o valor justo de um ativo. Assim, o Órgão deve reavaliar os bens móveis e imóveis, realizando periodicamente o ajuste do valor contábil dos bens.

240. De acordo como MCASP, a frequência das reavaliações está condicionada às variações nos valores justos dos componentes do ativo que serão objeto de reavaliação. Uma nova reavaliação é requerida quando o valor justo de um ativo difere substancialmente do seu valor contábil registrado. Ativos que experimentam alterações significativas em seu valor justo devem ser reavaliados anualmente. No entanto, reavaliações frequentes não são necessárias para ativos cujo valor justo permanece inalterado. Nesses casos, as entidades podem optar por reavaliar o ativo a cada três ou cinco anos, desde que haja justificativa para tal procedimento.

241. É importante ressaltar que, caso um item do ativo imobilizado seja objeto de reavaliação, é necessário que toda a classe de ativos imobilizados à qual esse item pertence também seja reavaliada.

242. Segundo a Lei nº 4.320/1964, art. 106, § 3º, poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis. Enquanto a NBCT 16 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) entendem que a reavaliação deve ser realizada para o Imobilizado e Intangível, aumentando assim o escopo da Lei nº 4.320/1964.

243. O MCASP define reavaliação como a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo. No mesmo sentido, para a NBC T 16.10, a reavaliação é a

adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

244. A Macrofunção SIAFI 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, no item 5.1.1, define que bens imóveis específicos – excetuando os dos grupos 12321.01.00 BENS DE USO ESPECIAL e 12321.05.00 BENS DE USO COMUM DO POVO, o valor justo pode ser estimado utilizando-se o valor de reposição de bem com as mesmas características e no mesmo estado físico.

245. Outros pontos que podem ser destacados:

- a) Se um item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a classe do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo deve ser reavaliado (NBC T 16);
- b) No caso dos prazos de reavaliação, a NBC T 16 estabelece que o prazo é anual, ou a cada 4 anos para itens que não variem significativamente.
- c) A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores.

246. Na condução dos testes de auditoria, observou-se que as UGs executoras da AGU não abriram processos visando a Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis, exceto a UG 110592, conforme informações reportadas pelo Contador Responsável da AGU.

247. Em relação à citada UG, o motivo da instauração do processo de avaliação de bens móveis foi especificamente para a avaliação de 15 bens que estavam registrados no valor de R\$ 0,01, conforme e-mail do Contador Responsável da AGU, seq. 1 do processo Sapiens 00677.000475/2022-67. Portanto, aparentemente não há um processo estruturado de avaliação de bens no âmbito da AGU.

#### **SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00008/2023/DAFI/SCI/AGU**

248. Em função das evidências demonstradas, a equipe de auditoria emitiu a SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00008/2023/DAFI/SCI/AGU, solicitando justificativas e esclarecimentos.

249. Por meio da NOTA TÉCNICA n. 00001/2024/CONTA/SGA/AGU, a Coordenação de Contabilidade e Custos encaminhou uma síntese, com comentários, das respostas das unidades auditadas, os quais serão abordados a seguir.

#### **Ausência de restrições de conformidade de registro de gestão e de conformidade contábil em cada SAD/UG, relacionadas às inconsistências do confronto RMB x SIAFI**

250. Em relação à ausência de restrições de conformidade de registro de gestão e de conformidade contábil, a SAD1, em resumo, informou que não efetuava a análise do RMA e RMB x SIAFI. No entanto, após alinhamento com o chefe de Divisão de Patrimônio, passará a realizar essa atividade.

251. Já a SAD2 explicou que a ausência de restrição é motivada pela falta de capacitação do(a) conformista, inclusive mencionando a existência de e-mails direcionados aos

superintendentes, datados de 2018 e 2023, os quais apontaram a necessidade de capacitação dos servidores da conformidade de registro de gestão.

252. Quanto às SAD3, SAD4 e SAD6, também foi relatado que a ausência de restrição se deve ao fato de problemas sistêmicos. Diante disso, vale destacar que, ao sinalizar a ausência de restrição, informa-se que não há pendência entre RMB x SIAFI, o que se entende ser inadequado, dado que a divergência existe e deve ser regularizada.

253. Dito de outro modo, a não sinalização da restrição indica que não há divergência, entretanto, ela existe. Portanto, seria inapropriado não registrar uma restrição quando há uma divergência apurada, ainda que a divergência seja sistêmica.

254. Por fim, a SAD5 informou que a competência para a execução das conformidades é do Serviço Contábil.

255. Sobre o caso em tela, a Coordenação de Contabilidade e Custos apontou que:

(...) a competência pela Conformidade de Registro de Gestão é da Unidade Gestora Executora, conforme observado nos itens a seguir da Macrofunção 020314 - Conformidade de Registro de Gestão:

"(...)

3.3 - O registro da Conformidade dos Registros de Gestão **é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo titular da Unidade Gestora Executora**, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos."

"3.6 - A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e Patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora **é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.**"

"3.9.1 - **Deve-se manter a separação das atribuições** preservando em figuras distintas o responsável pela emissão dos documentos, o responsável pela **Conformidade de Gestão e o contador responsável pela Conformidade Contábil**, ou seja, o servidor que realize a função de emitir documentos não deve ser o mesmo responsável pelo registro da Conformidade de Registro de Gestão, nem tão pouco ser aquele responsável pelo registro da Conformidade Contábil."

No que se refere à ausência de Conformidade Contábil, esclarecemos que a inconsistência do confronto RMB x SIAFI está relacionada a erros apresentados pelo Sistema Integrado de Gestão Patrimonial, e não à execução.

A Coordenação de Contabilidade e Custos atua no sentido de contribuir com a consolidação dos "chamados" abertos ao gestor do sistema, conforme demonstrado no e-mail anexo a esta Nota Técnica.

256. Desse modo, fundamentado nos apontamentos acima, corrobora-se o entendimento da Coordenação de Contabilidade e Custos no que tange à responsabilidade da

conformidade de registro de gestão pelo servidor formalmente designado pelo titular da Unidade Gestora Executora.

257. Portanto, cabe à SAD5 enquanto Unidade Executora Gestora exercer suas atribuições quanto à conformidade de registro de gestão.

258. Além disso, a Coordenação de Contabilidade e Custos alega que não efetua a restrição da conformidade contábil em função de ser um problema sistêmico e não relacionado à execução.

259. Sobre esse ponto, vale mencionar que a norma não diferencia problemas sistêmicos de possíveis outros problemas. O que a norma define como restrição contábil é a inconsistência ou desequilíbrio considerado relevante, pois altera o entendimento sobre as demonstrações contábeis.

#### **Ausência de saldo nas contas contábeis relativas aos bens não localizados e aos bens inservíveis**

260. As SAD1, SAD2 e SAD5 informaram que os instrumentos relativos à normatização de procedimentos relacionados aos bens móveis (Decreto nº. 9.373, IN 11/2018 e Portaria AGU 177/2005) não trazem orientações ou menções relativas à obrigatoriedade em registros contábeis/financeiros referentes a bens classificados como não localizados ou inservíveis. Ademais, as SAD1 e SAD2 explicaram que desconheciam a necessidade de registro de bens não localizados e de bens inservíveis. Por fim, a SAD2 (UG110102) comunicou que efetuará os registros necessários.

261. Embora o Manual de Patrimônio da Advocacia-Geral da União, aprovado pela Portaria nº 177, de 03 de agosto de 2005, careça de atualizações, o SIADS prevê o adequado controle dos bens não localizados. Por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=CR7I4wBOvLI> é possível acessar uma aula disponibilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre o registro de bens não localizados no SIADS e, conseqüentemente, no SIAFI.

262. Complementarmente, cumpre citar, na íntegra, o trecho da Macrofunção SIAFI 02.03.30 que aborda o tema bens não localizados:

#### **20 – BENS NÃO LOCALIZADOS**

20.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

20.1.1 - Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.

20.1.2 - A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).

20.2 – Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 - TRANSFERÊNCIA DE BENS

LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO - C/C 002, devendo a Unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa.

20.3 - A reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exige a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção 02.11.38 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS.

263. Conforme informado no comentário/avaliação da Coordenação de Contabilidade e Custos, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS) é possível informar “bens não localizados”. Em relação aos "bens inservíveis", há um procedimento específico no SIADS, em que é realizada a avaliação do bem móvel para posterior anúncio no <https://doacoes.gov.br/>.

264. Em relação à SAD3, embora a UG não tenha justificado a ausência dos devidos registros, informou que, dentro dos limites de sua competência, buscará orientações para fazer a regularização das contas contábeis relativas a bens não localizados e inservíveis.

265. A SAD4, comunicou que os registros de bens não localizados e inservíveis não foram institucionalizados, o que corrobora os achados da auditoria. Além disso, a referida UG informou que apenas foram identificados os bens para, em momento oportuno, iniciar um processo de desfazimento de ativos.

266. Sobre esse ponto, deve ser ressaltado o risco de dano ao erário, isto é, ao não localizar determinado bem, a unidade auditada afirma que irá esperar o momento oportuno para realizar o desfazimento dos bens. Ou seja, além de não haver o devido registro contábil dos bens não localizados e inservíveis, a solução adotada parece ser o desfazimento dos bens.

267. Por fim, a SAD6, informou que somente havia um bem não localizado, o qual foi dado baixa. Novamente, importante ressaltar o fato de que, a não localização de um bem não é uma justificativa para a sua baixa.

#### **Processos Sapiens de apuração de dano ao erário em “Fase de Apuração” e “Apurados”**

268. Conforme informações prestadas pelas unidades auditadas, resumidas na Tabela 4, a seguir, constata-se a ausência de registros contábeis no montante de R\$ 242.164,31.

**Tabela 4 - Processos em Apuração e Apurados**

SAD	Apurados	Em Apuração	Qtde Total	Valor
SAD1 (UG 110061)	0	0	0	R\$ -
SAD2 (UG 110102)	0	6	6	R\$ 7.792,98
SAD3 (UG 110099)	0	4	4	R\$ 4.733,67
SAD4 (UG 110097)	8	9	17	R\$ 223.117,66
SAD5 (UG 110096)	0	0	0	R\$ -
SAD6 (UG 110592)	0	1	1	R\$ 6.520,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 242.164,31</b>

Fonte: Elaboração própria

269. Ademais, vale realçar a diferença entre a quantidade de processos apurados e em apuração, em relação à quantidade de bens não localizados. Conforme demonstrado no presente relatório, todas as UG possuem diversos bens não localizados, inclusive a SAD4 sinalizou a existência de mais de 2.800 bens não localizados. Essa informação não está refletida nos processos de apuração da AGU, indicando possíveis distorções nas demonstrações contábeis.

#### **Ausência de registros contábeis nas contas de Diversos Responsáveis**

270. O entendimento das SAD1, SAD2 e SAD5 é de que a competência desse registro é da Coordenação de Contabilidade e Custos. As outras UGs relataram que esse tipo de registro não é institucionalizado na AGU (SAD4 e SAD6) ou que passará a realizá-lo (SAD3).

271. Sobre a competência dos referidos registros, a Coordenação de Contabilidade e Custos esclareceu que a competência pelo registro em **Diversos Responsáveis em Apuração** é da UG onde foi iniciado o processo de apuração do dano, conforme observado no item 236 do presente relatório.

272. Além disso, cabe frisar que o registro em **Diversos Responsáveis Apurados**, bem como a baixa dos registros em Diversos Responsáveis em Apuração, deverá ser feito pelos órgãos setoriais ou pelos órgãos seccionais do Sistema de Contabilidade Federal.

#### **Ausência de processos estruturados de reavaliação de bens móveis na AGU**

273. De acordo com o relato das unidades auditadas: é utilizada a depreciação acumulada na apuração do valor líquido real dos bens, sem prejuízo de análise diferenciada em casos em que a situação demonstre ser conveniente (SAD1 e SAD5); os bens não são reavaliados em razão do volume significativo de bens da UG e da equipe de patrimônio reduzida, considerando a necessidade de laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por relatório de comissão de servidores (SAD3 e SAD4); o SIADS não possui ferramenta disponível para a avaliação de bens (SAD2) e; os bens foram reavaliados conforme processo 00677.00475/2022-67 (SAD6).

274. As justificativas apresentadas pelas unidades auditadas não prosperam. A depreciação acumulada não pode servir de justificativa para a ausência de avaliação de bens, tampouco a ausência de servidores. Além disso, quanto à justificativa da SAD6, já foi mencionado (item 246 do presente relatório) que não se trata de um processo estruturado de avaliação de bens móveis.

#### **Situação dos Bens Não Localizados e dos Bens Inservíveis, apurados no inventário de 2022**

275. A SAD1 informou que, em trabalho desenvolvido ao longo do ano de 2023, todos os 992 itens foram localizados. Além disso, todos os 3.216 bens inservíveis foram inseridos em processos de alienação, desfazimento e doação de bens.

276. A indicação de 992 bens não localizados no inventário de 2022 e, posteriormente, a confirmação de localização de todos esses bens pode indicar que o levantamento de inventário não tem sido realizado de forma adequada no exercício de sua abertura.
277. A **SAD2** informou que foram localizados a maioria dos bens, restando apenas seis itens como não localizados. Foram abertos novos processos para fins de apuração nas unidades correspondentes, de acordo com as orientações do Manual de Patrimônio da AGU.
278. De acordo com a SAD2 os bens não localizados baixados no exercício de 2022 eram bens não localizados desde o exercício de 2021.
279. A **SAD3** informou que os bens foram localizados e as informações estão em planilha interna no SharePoint para registro no inventário de 2023. Ademais, pontuou que a Equipe de Patrimônio preparou relatório consolidado com todos os bens não localizados e enviará Ofício às unidades, reiterando a necessidade de providências para localização.
280. Observa-se que parece não haver uma data fim para o trabalho do inventário. O processo é iniciado em um exercício e, no exercício seguinte, ainda existem procedimentos de execução relacionados à tentativa de localização de bens.
281. Quanto à **SAD4**, em resumo, não informou a situação dos bens solicitados. A referida UG esclareceu que estava em fase de finalização do inventário de 2023 e que não tinha o quantitativo total de bens não localizados para comparativo com o resultado do ano anterior. Vale ressaltar que não foram solicitadas informações sobre o inventário de 2023, tampouco comparativos.
282. Além disso, a SAD4 informou que tem trabalhado com baixas administrativas motivadas pela necessidade de se evitar que todos os anos haja o apontamento de bens em situação de "Não Localização", bem como pela improbabilidade de localização física destes bens.
283. Importante destacar o risco de baixa de bens sem a devida formalização processual e da apuração de responsabilidade do detentor do bem. Assim, como as demais UGs, a SAD4 não tem saldo de processos de apuração registrados no SIAFI, bem como são poucos os processos de apuração ou apurados, conforme quadro constante no item 267 do presente relatório.
284. Em relação à **SAD5**, efetivamente, não foi informada a situação atual dos bens solicitados. A UG se restringiu a afirmar: que os bens não registrados foram devidamente transferidos no Sistema Patrimonial das unidades nas quais foram fisicamente localizados; os bens "não localizados" são novamente alvos de novas diligências ao longo do exercício seguinte e que para os bens sem tombamento são solicitadas as suas principais características, para localizar os respectivos tombamentos no Sistema Patrimonial da AGU.
285. Novamente, é importante mencionar que o inventário anual se estende ao próximo exercício, o que pode gerar retrabalho e maior complexidade de controle de bens patrimoniais na AGU. Além disso, essa forma de trabalho pode favorecer que o levantamento de inventário não seja realizado com os cuidados necessários, tanto em relação à obediência aos prazos estabelecidos como no essencial empenho para a localização de todos os bens dentro do exercício.

286. Por fim, a **SAD6** explicou que, dos 20 bens móveis não localizados no inventário de 2022, 18 foram localizados posteriormente, um teve sua baixa autorizada pela gestão e um também não localizado no inventário de 2023, o qual será tratado como irregularidade não sanada em oportuno processo de baixa.

287. Observa-se, novamente, o risco de dano ao erário ao se tratar bens não localizados como irregularidade não sanada e processo de baixa. Nos casos de bens não localizados, devem ser instaurados processos de apuração de responsabilidade, a fim de evitar o dano ao erário.

#### **Ausência de orientação da Coordenação de Análise Contábil – CONTA**

288. De acordo com a SAD1, há o apoio e a orientação da Coordenação de Contabilidade e Custos - CONTA acerca dos apontamentos e inconsistências. Além disso, a unidade afirmou que as divergências relacionadas ao RMB e RMA são sistêmicas, os quais carecem de medidas da gestão e não da CONTA.

289. Em relação à SAD5, a Coordenação de Contabilidade e Custos informou que, por ser situação sistêmica, orientam que as demandas sejam enviadas ao Portal de Serviços do gestor do sistema.

290. Em ambos os casos, não foi encontrado, no Sapiens, a formalização de resposta da Coordenação de Contabilidade e Custos às unidades auditadas.

#### **Atuação da Coordenação de Análise Contábil – CONTA**

291. Conforme avaliação da Coordenação de Análise Contábil, algumas funcionalidades do SIADS ainda estão em desenvolvimento, tendo sido anexado e-mail à Nota Técnica para ratificar essa orientação. Entretanto, no processo 00676.000587/2023-17, não foi demonstrada essa orientação à SAD1.

292. Segundo a SAD5, diversos apontamentos foram feitos à Coordenação de Contabilidade e Custos, todavia sem retorno da referida Coordenação:

- a) NUP 00587.000016/2020-21, OFÍCIO n. 00037/2020/SEPAT/SADPE/SGA/AGU, no Seq. 20.
- b) NUPs 00587.000016/2020-21, 00587.000015/2021-67, 00587.000804/2022-89 e 00587.000004/2023-49.
- c) NOTA TÉCNICA n. 00001/2022/SEPAT/SADPE/SGA, no dia 05/01/2022.,
- d) NOTA TÉCNICA n. 00026/2023/SEPAT/SAD5R/SGA/AGU, no dia 14/09/2023, relatando o histórico das divergências e registramos no processo NUP 00587.000837/2022-29.

293. Importante destacar que a responsabilidade das informações constantes nas demonstrações contábeis é da administração (Ordenador de Despesa). Além disso, o conformista contábil é responsável técnico pela adequação, do ponto de vista contábil, conforme prevê a Macrofunção SIAFI 02.03.15.

294. Diante disso, vale destacar o que dispõe o item 6.1.1 da referida Macrofunção:

(...) as setoriais/seccionais de contabilidade de UG e de órgão, bem como de órgão superior devem acompanhar e orientar as unidades gestoras na regularização das ocorrências contábeis para que essas sejam efetuadas dentro dos prazos estabelecidos de forma a evitar a reincidência das mesmas; assim como prevenir o aparecimento de outras inconsistências no encerramento de cada exercício financeiro, como saldos irrisórios ou residuais, informando ao controle interno as providências não adotadas para o saneamento das ocorrências ou inconsistências apontadas.

295. Adicionalmente, o item 6.1.2 destaca que é função do Ordenador de Despesa:

(...) mensalmente, consultar a conformidade contábil no Siafi, na transação >CONCONFCON, da(s) UG(s) sob sua responsabilidade, a fim de providenciar a solução, junto às áreas envolvidas, das ocorrências apontadas.

296. Nesse aspecto, entende-se que a Coordenação de Contabilidade e Custos, além de formalizar suas respostas no sistema Sapiens quando instada pelas diversas unidades da AGU, deve acompanhar o tratamento das pendências que trazem reflexos para as demonstrações contábeis. Inclusive, devendo agir de modo proativo, como expõe o item 6.1.1 da Macrofunção 02.03.15

297. No que se refere à SAD3, de acordo com a Coordenação de Contabilidade e Custos, o processo foi encaminhado com a espécie de tarefa "Tomar ciência", em seguida, restituído à Superintendência Regional da 3ª Região - SAD3R.

298. Ademais, no referido processo não foi observada uma análise/relatório com a apuração consolidada dos bens no âmbito da Superintendência Regional da 3ª Região - SAD3R.

299. O que foi observado é que várias Procuradorias fazem o levantamento de inventário, não havendo uma consolidação e conclusão do processo. Adicionalmente, as pendências, assim como os bens não localizados, não são registradas nas contas contábeis apropriadas.

300. Por fim, a Coordenação de Contabilidade e Custos restituiu o processo à Conformidade de Registro de Gestão da SAD3. Entretanto, não há documento para análise do conformista, dado que, a priori, não foi realizado nenhum registro com reflexo no Siafi.

301. Ainda de acordo com a Coordenação de Contabilidade e Custos, as divergências foram ocasionadas por erros apresentados no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial. Conforme orientado para a SAD1, a referida Coordenação também instruiu que as demandas fossem enviadas ao Portal de Serviços do gestor do sistema, de acordo com a mensagem do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

302. Ocorre que, no processo 00589.001195/2023-46 não foi demonstrada essa orientação, conforme já apontado no item 289 do presente relatório. Além disso, em 04/01/2024, a SAD3 novamente, por meio do OFÍCIO n. 00002/2024/PATRI/SAD3R/SGA/AGU,

reporta a mesma inconsistência, a qual está sendo analisada pelo Contador da Coordenação de Análise Contábil.

303. Desse modo, há divergência entre o que foi respondido para a Solicitação de Auditoria e o que está evidenciado no processo Sapiens.

#### **Ausência da adequada instrução processual do processo de conciliação do RMB**

304. De acordo com a NOTA TÉCNICA n. 00001/2024/CONTA/SGA/AGU, a SAD2 informou que o processo foi devidamente instruído, restando apenas colher as assinaturas devidas e encaminhar à Contabilidade e Custos. Além disso, a referida unidade informou que, por inconsistência no Sistema de Gestão Patrimonial – SIADS, foi encontrado uma diferença no montante de R\$ 5.290.461,80, na conta contábil 12381.01.00 Depreciação Acumulada - Bens Móveis.

305. Em relação à instrução processual, a alegação da SAD2 não pode prosperar. O acompanhamento do conforme RMB x SIAFI deve ser realizado mensalmente. Observa-se que no processo mencionado, o primeiro despacho da unidade auditada foi em 19/12/2023, ou seja, próximo ao final do exercício. Além disso, a diferença apontada pela própria UG, cerca de R\$ 5 milhões, demonstra a magnitude da distorção que afetou as demonstrações contábeis da AGU.

306. O caso em tela evidencia a falha na atividade da conformidade de registro de gestão, a qual deve zelar pelo cumprimento da conferência do suporte de documentos subjacentes aos registros contábeis, bem como de apontamentos de restrições relacionadas às distorções/divergências identificadas.

307. Vale destacar também a falha na conformidade contábil. Embora a avaliação do contador quanto ao registro de restrição contábil seja pautada pela subjetividade, conforme dispõe a Macrofunção 02.03.15, havia falha não somente na instrução processual (código de restrição 302 – Falta ou atraso de remessa do RMA ou RMB), como no valor, o que gerou uma diferença de cerca de R\$ 5 milhões (código restrição 640 – Saldo contábil de bens móveis não confere com o RMB). Esse valor representava aproximadamente 45% do saldo da referida conta.

308. Por fim, em 19/02/2024, o processo 00592.000057/2023-91 foi novamente consultado pela equipe de auditoria. Verificou-se que ainda permanecem, sem restrições, pendências relacionadas ao confronto RMB x SIAFI na UG 110102.

309. Quanto à SAD3, foi esclarecido que o processo 00589.003437/2022-55 se refere a um resumo consolidado do Inventário do Exercício de 2022, contendo somente os relatórios elaborados pelas unidades. Para obter todos os detalhes sobre o inventário de determinada unidade, é necessário acessar o NUP localizado no cabeçalho de cada relatório.

#### **Providências adotadas em relação às sugestões de melhoria apresentadas pelas UGs 110097 e 110592**

310. De acordo com a SAD4, durante o exercício, foi possível:

c) Procurar por documentos e registros que possam trazer algum histórico de movimentação e solução de casos;

- d) Realizar processos de baixas administrativas de UORGs que contenham patrimônios que se sabe que foram furtados/roubados/extraviados;
- e) Afixar as novas plaquetas patrimoniais, de 8 números, geradas pela migração de sistema do ASI LINK para o SIADS, facilitando a identificação dos bens com os novos relatórios;
- h) Orientar e reforçar a todas as unidades que, para qualquer recebimento de doação e/ou qualquer envio e entrega de bem permanente para outra unidade, deve haver prévia comunicação à Equipe de Logística e Patrimônio da SAD4R para que esta providencie os ajustes necessários em sistema e a troca de responsabilidade patrimonial;
- i) Engajar e motivar as unidades para a operacionalização do Inventário Anual, pois algumas unidades relataram terem-no concluído de maneira “geral”;
- j) Revisar e enxugar o número de setores existentes (UORGs), permitindo a melhor gestão e operacionalização e inventário."

311. Assim, percebe-se que a SAD4 conseguiu aprimorar o trabalho de inventário e, que as medidas adotadas podem ser aplicáveis às demais UGs da AGU.

312. Entretanto, vale ressaltar que as medidas evidenciadas pela respectiva UG ainda podem ser implementadas, sendo elas:

- a) Automatizar o processo de realização de Inventário nas unidades, por meio da leitura do código de barras com a leitora de dados, evitando a troca de números no momento da leitura do tombamento;
- b) Capacitar e atualizar o corpo técnico responsável pela gerência patrimonial, com o intuito de melhorar a gestão;
- (...)
- f) Atribuir responsabilidade patrimonial ao titular da unidade bem como ao corresponsável pela utilização do bem, por meio de documento assinado, para aumentar o controle e comprometimento com o bem público, além de permitir a responsabilização futura para situações em que ocorre o desaparecimento de bens, podendo gerar consequências ao colaborador;
- g) Verificar a situação patrimonial a cada troca de coordenadores e titulares da unidade e assinar documentação que comprove a conferência dos bens constantes no termo inventário para recebimento e controle, trocando a responsabilidade para o novo colaborador somente daqueles itens que lhe foram entregues;

313. Observa-se que os itens que a SAD4 ainda não conseguiu implementar são os que mais podem contribuir para a qualidade do controle patrimonial. Especialmente em razão do tamanho da AGU e do volume de bens móveis, são essenciais a automatização, a capacitação e o controle patrimonial por detentor do patrimônio (corresponsável).

314. Quanto à SAD6, a UG informou que foi implantado o uso da leitura do código de barras usando banco de dados criado no Access. Além disso, os servidores e terceirizados foram orientados sobre os procedimentos a serem adotados quando das movimentações físicas dos

bens. Também foi implantada, no SIADS, a atribuição da corresponsabilidade de notebooks quando entregues aos usuários, mediante assinatura de termo específico.

315. Embora a SAD6 também tenha sinalizado uma evolução no controle de bens móveis, observa-se que há a oportunidade de outras melhorias, tais como: capacitação; atribuição de responsabilidades (corresponsabilidade) a todos os bens e não somente aos notebooks; e instauração de processo para apuração de responsabilidade pelo desaparecimento de bens, com o devido registro contábil.

#### **Medidas adotadas para a regularização das diferenças entre RMB e Siafi da UG110097**

316. A SAD4 informou que abriu chamados junto ao Serpro (nº 3012255/3187476 e nº 2246758/3188069). Além disso, justificou que está constantemente em contato com os órgãos beneficiários das doações e transferências para que realizem o lançamento dos valores em SIAFI.

317. Adicionalmente, a SAD4 esclareceu que não foram aplicadas restrições de conformidade relacionadas às inconsistências entre o RMB X SIAFI, por tratar-se de erro de sistema.

318. Conforme já mencionado neste relatório, a inconsistência devido a erro sistêmico não é justificativa para ausência de restrição. Ao não inserir a restrição no sistema, o conformista sinaliza que tudo está correto, quando de fato não está.

#### **Ausência de tempestividade dos envios dos RMB da UG 110097**

319. A SAD4 indicou que reforçará juntamente à Equipe para enviar os relatórios referentes ao RMB até o quinto dia útil, apesar da apuração das inconsistências em RMB x SIAFI e do excesso de demandas contribuírem para a perda dos prazos.

#### **Ausência de apontamento das diferenças entre RMB x SIAFI da UG 110592**

320. De acordo com a SAD6, devido às frequentes inconsistências geradas pelo SIADS no RMB, os conformistas não julgaram ser pertinentes a aplicação de restrições.

321. Assim como já mencionado para outras UGs, a inconsistência devido a erro sistêmico não é justificativa para ausência de restrição. Deixar de sinalizar a restrição no sistema, pode induzir os usuários da informação (conformista contábil, ordenador da despesa, bem como outros usuários da informação contábil) que não existem divergências entre os relatórios, quando, na realidade, existem pendências que devem ser regularizadas. Além disso, a função do conformista é, essencialmente, sinalizar a existência de inconsistências quando elas existirem.

322. A ausência do adequado registro e controle de Bens Móveis, Bens Não Localizados, Bens Inservíveis, de Diversos Responsáveis e de Reavaliação de Bens Móveis, além de não estar em conformidade com os normativos relacionados, pode propiciar um ambiente de maior risco de perdas, roubos e de erros contábeis, comprometendo o sistema de integridade da instituição. Adicionalmente, pode implicar valores desatualizados/distorções nas demonstrações contábeis da AGU. Essas distorções podem ainda ser relevantes e, assim, prejudicar a confiabilidade e utilidade das informações contábeis.

323. Além disso, considerando as manifestações de cada UG, bem como da avaliação da Coordenação de Contabilidade e Custos, constata-se uma necessidade de melhoria estrutural do processo que envolve a gestão de bens móveis.

324. Inicialmente, sugere-se a capacitação do corpo técnico. Embora esse tema tenha sido mencionado por uma UG, percebe-se que uma capacitação completa sobre bens patrimoniais contribuiria para a qualidade do trabalho realizado.

325. Além disso, seria adequado elaborar um planejamento visando aprimorar a gestão patrimonial de forma ampla, abrangendo todas as UGs. Nesse aspecto, seriam incluídas melhorias nos controles internos, atualização do Manual de Patrimônio da AGU, estabelecimento de rotinas e padronização de procedimentos, dentre outros.

## 9. Inconsistências nos registros de Depreciação e Amortização

326. O artigo 19 da Instrução Normativa STN nº 06, de 31 de outubro de 2007, determina que “a verificação das disposições contidas nesta Norma, bem como da legalidade dos atos e fatos de gestão praticados pelos dirigentes das Unidades Gestoras Executoras, será efetuada por ocasião das auditorias realizadas pelas unidades de controle”.

327. Além disso, o item 2.3 da Macrofunção SIAFI 02.03.43 dispõe que é necessário o reconhecimento dos bens nas demonstrações contábeis, com o intuito da evidenciação da expectativa de geração de benefícios econômicos e potencial de serviços dos ativos.

### Da Depreciação, Amortização e Exaustão

328. A Macrofunção SIAFI nº 02.03.30 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações – estabelece que a entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.

329. Para o MCASP:

- a) **Depreciação:** é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- b) **Exaustão:** é a redução do valor, decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;
- c) **Amortização:** É a alocação sistemática do valor amortizável do ativo intangível ao longo da sua vida útil.

330. Assim, a depreciação consiste na redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência. Dessa forma, quando os elementos do ativo imobilizado tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos à depreciação sistemática durante esse período.

331. O MCASP, atualmente na 10ª Edição, quando trata do Ativo Imobilizado em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade, estabelece que os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser realizada mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso.

332. Em relação à amortização, a Macrofunção 02.03.30, que também define a amortização como a alocação sistemática do valor amortizável do ativo intangível ao longo da sua vida útil, esclarece que o ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

333. Desse modo, cada unidade gestora deve apropriar o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível ao resultado de um período, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.

334. Segundo o MCASP, a amortização de intangíveis com vida útil definida deve ser realizada, a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso. Por outro lado, a amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda, quando estiver totalmente amortizado ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro.

335. Em relação aos ativos intangíveis (softwares, por exemplo), eles possuem valor independente do imobilizado em que estão inseridos. Entretanto, quando integram os equipamentos e têm sua existência vinculada a esses ativos, devem incorporar o custo do imobilizado.

336. Por fim, vale ressaltar que a contabilização do consumo dos bens, por meio da respectiva depreciação, amortização e exaustão, possibilita a mensuração do custo dos serviços e produtos prestados e/ou ofertados pelos órgãos públicos, conforme demandam o art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 79 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o art. 137 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.11 – Subsistema de Informação de Custos do Setor Público, aprovada por meio da Resolução CFC nº 1.366, de 25 de novembro de 2011.

337. Ao conduzir os testes de auditoria nas contas de bens móveis, especialmente a execução de testes de detalhes das transações e saldos, verificou-se a inexistência de depreciação nas contas contábeis 12311.01.09 - MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA, 12311.01.12 - EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS e 1.2.3.1.1.01.21 - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICO.

338. Quanto à amortização de intangíveis, foi observada sua ausência nos últimos três exercícios.

339. Em relação às evidências identificadas, a equipe de auditoria emitiu a SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00009/2023/DAFI/SCI/AGU, solicitando informações e justificativas.

340. Por meio da NOTA TÉCNICA n. 00015/2023/CONTA/SGA/AGU, foram apresentadas medidas e justificativas das Unidades Gestoras Executoras, bem como uma avaliação das respostas pela Coordenação de Contabilidade e Custos, as quais serão destacadas a seguir.

#### **Inexistência de depreciação mensal em determinadas contas contábeis**

341. A SAD5 informou que o saldo no valor de R\$ 18,00 na conta Depreciação Acumulada - Bens Móveis foi gerado indevidamente pelo Sistema SIADS, porém foi efetuada a devida baixa no Sistema SIAFI.

342. Quanto às demais SADs, a justificativa da unidade auditada foi no sentido de que os bens já estavam no valor residual ou eram bens adquiridos em data anterior ao ano de 2005, motivo pelo qual o SIADS não gera depreciação. No entanto, vale frisar que não houve reavaliação de bens, conforme relatado anteriormente no presente relatório. Assim, faz-se necessária a reavaliação de bens móveis e, conseqüentemente, a adoção de depreciação/amortização, caso necessário.

343. Além disso, identificou-se o registro de bens por valores irrisórios (valor de R\$ 0,01 e R\$ 0,04), conforme evidenciado na NOTA TÉCNICA n. 00015/2023/CONTA/SGA/AGU.

#### **Ausência de restrições de conformidade de registro de gestão e de conformidade contábil referente à ausência de depreciação mensal nas contas contábeis**

344. Em síntese, as respostas das unidades auditadas se basearam no fato de que os bens já estavam depreciados e que, portanto, não havia justificativa para o apontamento de restrições.

345. Vale realçar que, na AGU, não há a reavaliação de bens móveis e, essa situação pode influenciar o valor depreciável dos bens móveis. Desse modo, faz-se necessária a reavaliação de bens móveis, nos termos da Macrofunção SIAFI 02.03.35.

#### **Inexistência de despesa de amortização de bens intangíveis**

346. As unidades auditadas, que possuem registros de bens intangíveis, pontuaram que a ausência da amortização de bens móveis decorre da impossibilidade dos respectivos registros no Sistema SIADS. Além disso, essa alegação foi corroborada pela Coordenação de Contabilidade e Custos.

#### **Análise da relação atualizada de bens intangíveis com a classificação (vida útil definida ou indefinida) e a expectativa de vida útil**

347. Somente as SAD1, SAD2 e SAD6 possuem bens intangíveis registrados em suas respectivas contas contábeis e, ao analisar a relação dos referidos bens, constatou-se a existência de mais de 20 bens com vida útil definida que não possuem registros de amortização.

348. Vale destacar que a ausência de depreciação/amortização dos ativos no setor público pode ter vários efeitos negativos, dentre eles:

**Gestão inadequada de ativos:** Sem a depreciação/amortização apropriada, os órgãos governamentais podem não ter uma visão clara da degradação dos ativos. Isso pode

levar a uma gestão inadequada dos recursos, tal como a falta de recursos para substituir ou manter ativos quando necessário. Além disso, a falta de informações precisas sobre a depreciação/amortização dos ativos pode dificultar a tomada de decisões sobre quando substituir e/ou renovar ativos.

**Balanco patrimonial superavaliado:** A ausência de depreciação/amortização pode inflar artificialmente o valor dos ativos no balanço patrimonial. Isso pode distorcer a necessidade de investimentos em ativos, implicando decisões orçamentárias inadequadas.

**Falta de transparência:** A depreciação/amortização é uma parte importante da contabilidade governamental que contribui para a transparência financeira. A ausência de depreciação/amortização pode tornar os relatórios financeiros menos transparentes e menos informativos para o público e para as partes interessadas.

**Riscos quando à conformidade:** A não consideração adequada da depreciação/amortização pode ter implicações normativas, resultar em problemas de conformidade legal/normativa.

349. Diante disso, é importante que, após a reavaliação de bens, as unidades auditadas observem a adequação dos valores depreciados/amortizados. Ademais, haja vista que o ajuste das funcionalidades do SIADS está previsto para ocorrer em 2024, é relevante que as unidades auditadas acompanhem esse processo e, assim que for possível, realizem as depreciações/amortizações pendentes.

## 10. Saldos de obrigações contratuais alongados

350. A Lei nº 4.320/1964, no art. 8, determina que deve ser realizado o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a Administração Pública for parte. Similarmente, o artigo 134 do Decreto nº 93.872/1986 dispõe que deve ser realizado o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos ou ajustes.

351. No que se refere ao prazo, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 106, que a administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos e que, em algumas hipóteses previstas no art. 108, os contratos podem ter prazo de até dez anos. Entretanto, os contratos da AGU vigentes no período analisado foram celebrados sob a Lei nº 8.666/1993 e possuem validade limitada a cinco anos. Portanto, é importante avaliar se os saldos contábeis relativos desses contratos estão atualizados.

352. Nesse sentido, espera-se uma variação dos saldos das contas contábeis de controle relacionadas aos registros das obrigações contratuais, seja pelos pagamentos realizados no decorrer dos exercícios ou pelo aditivo/repactuação/distrato contratual, quando for o caso.

353. Em decorrência dos trabalhos de auditoria, observaram-se indícios de 267 contratos com saldos alongados, totalizando cerca de R\$ 137 milhões.

354. Observou-se também a presença de valores irrisórios, como o registro do contrato 04179738000119RC0032021, cujo saldo era de R\$ 0,01.

355. Diante disso, a equipe de auditoria emitiu a SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00002/2024/DAFI/SCI/AGU, solicitando que a unidade auditada informasse/detalhasse os procedimentos definidos para controle e atualização dos saldos relativos às obrigações contratuais. Além disso, foi solicitada a avaliação dos 267 indícios de saldos alongados mencionados.

356. Por meio da NOTA TÉCNICA n. 00006/2024/CONTA/SGA/AGU, a unidade auditada apresentou as medidas e as justificativas das Unidades Gestoras Executoras, exceto quanto às UGs 110062 (Diretoria de Gestão de Pessoas), 110621 (Departamento de Tecnologia da Informação) e 110792 (Diretoria de Logística e Gestão Documental), esta em relação à letra “a” do item 7 da referida Solicitação de Auditoria.

357. De acordo com a Coordenação de Contabilidade de Custos, as UGs 110062, 110621 e 110792 não apresentaram as medidas e as justificativas solicitadas, mesmo após ter reiterado a solicitação, por duas vezes.

358. Inicialmente, o não atendimento das solicitações de auditoria, ainda que parcial, prejudica a finalidade da auditoria financeira de adicionar valor e melhorar as operações que impactam as demonstrações contábeis da AGU, conforme proposto na reunião inicial de apresentação dos trabalhos (OFÍCIO n. 00001/2023/DAFI/SCI/AGU). Além disso, vale salientar que a atividade de auditoria financeira está relacionada aos objetivos estratégicos da AGU, especialmente àqueles voltados à governança.

359. Em relação aos achados de auditoria, a Coordenação de Contabilidade e Custos também forneceu uma síntese das respostas das UGs, incluindo uma avaliação/comentário sobre os dois itens abordados na Solicitação de Auditoria, os quais serão detalhados a seguir.

#### **Definição de procedimentos para controle e atualização dos saldos relativos às obrigações contratuais**

360. A SAD1 informou que existem diversas rotinas para o controle e atualização dos saldos relativos às obrigações contratuais. Entretanto, esclareceu que os procedimentos estão em fase de aprimoramento, uma vez que foram detectadas oportunidades de melhorias no acompanhamento, controle e atualização dos saldos relativos às obrigações contratuais.

361. Quanto à SAD2, foi informado que há atualização dos saldos contratuais quando ocorrem novas contratações, repactuação, reajuste ou prorrogação, rescisão e acréscimo contratual. Contudo, a referida unidade esclareceu que, embora pareça existir uma rotina de controle, não há uma definição interna de como proceder. Trata-se apenas de uma boa prática de se manter as contas com os saldos atualizados.

362. No que se refere à SAD3, foi comunicado que são seguidos os procedimentos descritos no Portfólio de Processos de Trabalho - PAQ 104. No entanto, segundo a referida unidade, a adoção de ações inerentes ao PAQ 104 é verificada por diferentes agentes e setores, tendo em vista a denominação genérica de competências delineadas no referido documento, citando como exemplo o “Responsável pelo Contrato”.

363. Ainda de acordo com a SAD3, a complexidade de procedimentos, a abrangência de agentes envolvidos e a necessidade de padronização indicaram a necessidade de ajustes operacionais para o pleno atendimento ao PAQ 104, os quais já estão em implementação.

364. No que tange à SAD4, desde o final de 2022, novas rotinas para controle e atualização dos saldos contratuais foram adotadas, na qual a responsabilidade pelo acompanhamento e atualização dos saldos passou a ser dos gestores contratuais. Essa sistemática envolve a revisão de itens a cada alteração contratual que resulte em impacto financeiro (prorrogações, aditivos, repactuações, reajustes, reequilíbrio e encerramento contratual).

365. Em relação à SAD5, a UG informou que os gestores de contratos, nas oportunidades em que são firmados novos contratos, termos aditivos e termos de apostilamento e quando são recebidas novas garantias contratuais, promovem a atualização das contas no SIAFI, com as respectivas baixas de valores do lançamento a ser substituído ou encerrado, se for o caso.

366. A SAD 6 explicou que a baixa dos registros de contratos é realizada após a verificação de inexistência de pendências quanto a possíveis reajustes ou repactuações não realizados, bem como da comprovação de que inexistem pendências de pagamentos, inclusive solicitando a declaração da inexistência de débitos em aberto às contratadas.

367. Por fim, a ESAGU esclareceu que, após a celebração de contratos, termos aditivos e termos de apostilamento é realizada a atualização das contas no SIAFI, e quando do encerramento dos contratos, é efetivada a baixa dos saldos no SIAFI, após a verificação da inexistência de pendências relativas a pagamentos.

#### **Avaliação de todos os saldos contratuais**

368. De acordo com a SAD1, foram regularizados 19 contratos, totalizando uma baixa de aproximadamente R\$ 1,8 milhão.

369. A SAD2 explicou que dois contratos estão vigentes e um está em análise. Além disso, que providenciou a baixa de quatro contratos, totalizando cerca de R\$ 530 mil.

370. Quanto à SAD3, dos 113 registros (saldos) enviados para análise, 108 foram baixados e cinco foram mantidos. Portanto, foram baixados cerca de 95% dos contratos, cujos saldos somavam mais de R\$ 25 milhões.

371. Em relação à SAD4, foi informado que, dos 48 contratos enviados para análise, 28 foram baixados, 19 estão em processo de baixa e um permanece em análise junto à equipe de fiscalização/gestão contratual para fins de confirmação da regularidade. Logo, 98% dos contratos enviados para análise foram ou serão baixados. Esses contratos totalizavam cerca de R\$ 6,8 milhões.

372. No que se refere à SAD5, foi informado que, dos 15 contratos enviados para análise, 11 foram ajustados e cinco foram mantidos, sendo que um desses está em fase de cobrança judicial das obrigações da contratada. Os valores ajustados foram no montante de R\$ 5,6 milhões.

373. A SAD6 esclareceu que foi providenciada a baixa de 30 saldos de contratos já encerrados e que foram mantidos três registros referentes aos contratos ainda vigentes. Desse modo, foram baixados 90% dos contratos enviados para análise da referida UG, os quais somavam cerca de R\$ 16 milhões.

374. Por fim, a ESAGU possui somente um contrato de R\$ 2.850,00, o qual está em fase de liquidação, enquanto a DLOG comunicou que, dos 15 contratos enviados para análise, manteve 13 e baixou dois, cujos valores totalizavam aproximadamente R\$ 2,4 milhões.

375. Em resumo, os achados demonstram que, embora algumas UGs tenham afirmado que existem rotinas para atualização dos saldos relativos às obrigações contratuais, observou-se que não há um padrão de respostas entre as unidades auditadas, o que demonstra que não há uma rotina/padrão efetivamente adotado no âmbito da AGU. Para corroborar esse entendimento, cita-se a menção da SAD2 de que não há uma definição interna sobre os procedimentos em análise e/ou da SAD3, de que há a necessidade de padronização.

376. Outrossim, embora as demais UGs tenham alegado que existem ou que seguem rotinas e procedimentos definidos, o resultado da avaliação dos saldos das obrigações contratuais realizado pelas próprias UGs sinaliza o contrário. Isto é, dos 254 contratos enviados para análise, 221 (87%) foram baixados ou ajustados, no valor aproximado de R\$ 58 milhões, sugerindo que havia uma distorção contábil decorrente da ausência de uma adequada rotina de acompanhamento e ajuste dos saldos contratuais.

377. Por fim, vale mencionar que esse valor de R\$ 58 milhões, possivelmente, seria maior se as UGs mencionadas no item 356 do presente relatório tivessem fornecido as informações solicitadas.

## **11. Fragilidades relativas aos registros contábeis dos Riscos Fiscais Judiciais**

378. As informações sobre as ações judiciais visam subsidiar o Anexo de Riscos Fiscais. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 4º, § 3º, determina que “a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem”.

379. O Anexo de Riscos Fiscais deve conter os eventos possíveis e, se possível, os respectivos efeitos quantitativos sobre as contas públicas. Deve, ainda, constar os valores previstos para receita, despesa, resultado e dívida para os próximos exercícios. Esse Anexo, portanto, é uma importante fonte de informação relacionada aos riscos subjacentes às contas públicas.

380. Vale destacar, ainda, que o Balanço Geral da União (BGU) também contém informações relevantes sobre os riscos fiscais, incluindo obrigações prováveis (passivo) e possíveis (contas de controle) e notas explicativas.

381. Em suma, os riscos fiscais decorrentes de ações judiciais que envolvem o setor público podem ser obrigações prováveis, possíveis ou mesmo remotas, isto é, sujeitas à ocorrência de um ou mais eventos futuros e incertos para se consumar.

382. Essa incerteza também vai além da decisão judicial, recaindo sobre a dificuldade de estimar os valores envolvidos.

383. Nesse contexto, como é função da AGU representar judicialmente a União, suas Autarquias e Fundações Públicas, bem como executar a dívida ativa da União e prestar a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, conforme art. 131 da Constituição Federal de 1988 (transcrito a seguir), é responsabilidade da AGU atuar perante os órgãos judiciários visando obter decisões judiciais favoráveis para a Fazenda Pública. Portanto, a AGU atua no sentido de mitigar a realização de pagamentos judiciais.

Art 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

384. Nos processos de valores mais expressivos, a Fazenda Pública atua, por meio de recursos, nos Tribunais Superiores e no Supremo Tribunal Federal (STF), os quais são responsáveis por decidir, em regra, o mérito dos processos judiciais<sup>1</sup>.

385. Em síntese, os riscos fiscais podem ser entendidos como os riscos de ocorrência de um ou mais eventos imprevistos que afetem as contas públicas. No âmbito judicial, esses riscos são demandas judiciais que podem resultar em decisões judiciais contrárias à Fazenda Pública, conforme expõe o Relatório de Riscos Fiscais da União de 2020 (RRFU, 2020).

386. Em razão dos aspectos contábeis, os registros das estimativas de perdas possíveis são incluídos no Anexo de Riscos Fiscais e em conta de controle, enquanto as perdas prováveis são provisionadas no passivo como despesa a pagar, resultando aumento do passivo no balanço patrimonial da União.

387. De acordo com o RRFU (2020, p. 53):

As ações de risco provável, nas quais a União figura diretamente no polo passivo, são contabilizadas pelo Tesouro Nacional em contas de provisão para perdas judiciais, sensibilizando o Balanço Patrimonial da União, uma

---

<sup>1</sup> Processos de conhecimento: processo cujo objetivo é decidir qual parte tem o direito. O seu resultado (decisão final ou sentença transitada em julgado) implica a restrição/vedação de recursos; Processos de execução ou de cumprimento de sentença transitada em julgado: processo cujo objetivo é dar cumprimento à sentença transitada em julgado, assim como estabelecer o valor a ser pago pela parte perdedora; e Precatório: processo administrativo que operacionaliza o pagamento judicial, de valores superiores a 60 (sessenta) salários-mínimos, realizado pela Fazenda Pública à parte vencedora. Quando os valores são abaixo de 60 salários-mínimos, os pagamentos são realizados por meio de Requisições de Pequeno Valor, nos termos dos art. 3º e 17, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

vez que é provável a saída de recurso no futuro e é factível estimar o seu valor com suficiente segurança.

As ações de risco possível são consideradas passivos contingentes, por isso não são provisionadas e, portanto, não impactam o Balanço Patrimonial da União, mas são elencadas e divulgadas no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de constarem em notas explicativas do Balanço Geral da União.

388. Importa destacar que até mesmo os provisionamentos de valores das ações de risco provável são incertos, dado que não necessariamente correspondem a impactos imediatos no caixa do Tesouro Nacional. Os valores definitivos são apurados somente após a condenação definitiva, considerando, inclusive, eventuais decisões de modulação dos efeitos da sentença. Nesse cenário, o Judiciário pode determinar o montante do pagamento devido ou medidas que acarretem diminuição de arrecadação, como compensações ou abatimentos tributários.

389. Outra peculiaridade são as requisições de pagamento pela Justiça, que podem ser feitas através de precatórios, quando envolvem valores acima de 60 salários-mínimos, ou por meio de Requisições de Pequeno Valor (RPV), para condenações abaixo desse limite. “Os precatórios devem ser quitados pela Fazenda Pública devedora até o final do exercício seguinte à sua expedição, enquanto as RPs devem ser pagas em até sessenta dias após a expedição” (RRFU, 2020).

#### **Aspectos contábeis: definições**

390. A Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público (NBC TSP 03) objetiva definir provisões, ativos e passivos contingentes, identificar as circunstâncias nas quais as provisões devam ser reconhecidas, bem como sua forma de mensuração e evidenciação. A norma também exige que as informações acerca dos ativos e passivos contingentes sejam divulgadas em notas explicativas.

391. De acordo com a referida norma:

provisões – que são reconhecidas como passivo (presumindo-se que possa ser feita uma estimativa confiável), porque são obrigações presentes e é provável que a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja necessária para liquidar a obrigação; e

passivos contingentes – que não são reconhecidos como passivos porque são:

- (i) obrigações possíveis, mas que necessitam de confirmação se a entidade tem a obrigação presente que pode levar à saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços; ou
- (ii) obrigações presentes que não satisfazem aos critérios de reconhecimento desta norma (ou porque não é provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidar a obrigação, ou porque uma estimativa

suficientemente confiável acerca do valor da obrigação não pode ser realizada).

#### **Aspectos contábeis: Reconhecimento**

392. De acordo com o item 22 da NBC TSP 03, as provisões devem ser reconhecidas quando:

- a. a entidade tem obrigação presente (formalizada ou não) decorrente de evento passado;
  - b. for provável que seja necessária a saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para que a obrigação seja liquidada; e
  - c. uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor da obrigação.
- Se essas condições não forem atendidas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

393. Em relação aos passivos contingentes, a entidade não deve reconhecê-los, conforme item 35 da NBC TSP 03. Somente deve ser evidenciado se não for remota a possibilidade de saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços.

394. No mesmo sentido, para o MCASP 10ª edição, os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais. No entanto, deverão ser registrados em contas de controle e divulgados em notas explicativas. Por fim, caso a saída de recursos seja considerada remota, a divulgação é dispensada.

#### **Aspectos contábeis: Revisão/Avaliação**

395. O referido manual esclarece que os passivos contingentes devem ser periodicamente avaliados para determinar se uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços se tornou provável. Confirmando essa hipótese, uma provisão deverá ser reconhecida no período em que ocorreu a mudança na probabilidade.

396. De igual modo, o item 69 da NBC TSP 03, dispõe que as “provisões devem ser revisadas na data das demonstrações contábeis e ajustadas para refletir a melhor estimativa no momento”.

397. Dessa forma, se ficar provável que a saída de benefícios econômicos ou de potencial de serviços será exigida para um item previamente tratado como passivo contingente, a provisão deve ser reconhecida nas demonstrações contábeis do período em que ocorreu a mudança na probabilidade.

#### **Aspectos contábeis: evidenciação/divulgação**

398. De acordo com a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, a elaboração e a divulgação da informação contábil estão relacionadas ao fornecimento de informações úteis sobre a entidade do setor público aos usuários, para a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

399. Para tanto, as informações devem possuir as características qualitativas da informação contábil: relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade.

400. Em relação à divulgação, os itens 97 e 98 da NBC TSP 03, recomenda que, para cada tipo/classe de provisão, a entidade deva divulgar:

- (a) o valor contábil no início e no final do período;
  - (b) provisões adicionais realizadas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
  - (c) valores utilizados (ou seja, incorridos e baixados contra a provisão) durante o período;
  - (d) valores não utilizados revertidos durante o período; e
  - (e) o aumento no período do valor descontado decorrente do transcurso do tempo e os efeitos de qualquer alteração na taxa de desconto.
- (...)
- (a) breve descrição da natureza da obrigação e do prazo esperado para qualquer saída resultante de benefícios econômicos ou potencial de serviços;
  - (b) indicativo das incertezas relacionadas ao valor ou prazo dessas saídas. Quando for necessário fornecer informação adequada, a entidade deve divulgar as principais premissas realizadas acerca dos futuros eventos, conforme apresentado no item 58; e
  - (c) valores de algum reembolso previsto, apresentando o valor de qualquer ativo que tenha sido reconhecido na forma do reembolso.

401. Em relação à divulgação de passivos contingentes, o MCASP 10ª edição esclarece que:

- Para cada tipo/classe de passivo contingente, a entidade deve evidenciar, em notas explicativas, uma breve descrição da natureza do passivo contingente e, quando aplicável:
- a. A estimativa de seu efeito financeiro;
  - b. A indicação das incertezas em relação à quantia ou periodicidade da saída; e
  - c. A possibilidade de algum reembolso.

#### **Aspectos contábeis: princípio da entidade**

402. Os princípios de contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à ciência contábil. Eles subsidiam a produção da informação contábil útil.

403. No Brasil, os princípios de contabilidade foram positivados na Resolução CFC nº 750/93 e, na perspectiva do setor público, na Resolução CFC nº 1.111/2007.

404. Embora ambas as resoluções tenham sido revogadas, em 01/01/2017 pela NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, os princípios não deixaram de fazer parte da Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade Brasileira. Portanto, isso não significa o fim dos princípios de

contabilidade. Apesar da revogação da citada resolução, os princípios contábeis ainda existem, contudo, inseridos NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

405. De acordo com o art. 4º da Resolução CFC Nº 750 de 29/12/1993, o Princípio da Entidade:

... reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

406. Na perspectiva da Resolução CFC nº 1.111/2007:

O Princípio da Entidade se afirma, para o ente público, pela autonomia e responsabilização do patrimônio a ele pertencente. A autonomia patrimonial tem origem na destinação social do patrimônio e a responsabilização pela obrigatoriedade da prestação de contas pelos agentes públicos.

407. Sobre esse prisma, o patrimônio da AGU não se confunde com o de outros órgãos da administração pública, assim como o patrimônio de outros órgãos não se confunde com o patrimônio da AGU.

408. O princípio da entidade contribui, assim como qualquer outro princípio contábil, para o balizamento da atuação dos contadores. Ao se guiarem pelos princípios contábeis, os contadores exercem suas profissões corretamente e se respaldam quanto às eventuais sanções por atos irregulares.

409. É possível que a tomada de decisão da gestão, principalmente quando realizada por não contadores, seja pela falta de conhecimento ou por confundir os limites do patrimônio da entidade individual com o patrimônio da administração pública consolidado, pode acarretar registros contábeis que afrontem o princípio da entidade.

410. Nesse caso, deve-se estar atento à necessidade de auxílio à gestão, para que seja realizada a melhor tomada de decisão, observando a essência contábil. Da mesma forma, é fundamental o apoio da gestão para a adequada condução do processo contábil, com observância às leis e aos princípios.

### **Registros Contábeis**

411. Foi observado que a STN, por meio de Ofício direcionado ao Sr. Diretor de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade/AGU, solicitou ajustes na contabilização dos riscos fiscais, os quais não constavam no processo de atualização da lista de riscos fiscais.

Ocorre que, no âmbito da Setorial Contábil da AGU/DPOF, essa revisão não é realizada, dado que a unidade se restringe a efetuar os registros de acordo com o informado pela STN.

412. Além disso, no processo de atualização da lista de riscos fiscais não constavam os documentos de suporte aos registros contábeis, tampouco foi localizado outro processo que evidenciasse a transparência dos registros contábeis efetuados na AGU.

413. Desse modo, foi solicitado ao contador responsável da AGU a inclusão dos documentos de suporte à contabilização, os quais foram posteriormente anexados aos autos.

#### **Análise das Notas Explicativas**

414. Ao analisar as notas explicativas do 4º trimestre de 2022, observa-se que estão detalhadas as informações a respeito dos riscos fiscais de ações judiciais, tanto prováveis como possíveis.

415. Nesse detalhamento, são especificadas as variações ocorridas nas contas contábeis durante o exercício. Todavia há a possibilidade de melhoria das informações, inclusive de modo a atender as NBC TSP 03 e o MCASP.

416. Vale destacar, ainda, que a referida nota explicativa, assim como a nota explicativa do 2º trimestre de 2016, referente ao primeiro registro de provisão e passivos contingentes na AGU, apontam que os registros contábeis de riscos fiscais judiciais são contabilizados na AGU em função de determinação superior.

#### **Recomendações anteriores**

417. O relatório de auditoria de avaliação das provisões para perdas judiciais no Balanço Geral da União, elaborada pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República em 2022, apresentou diversas recomendações, dentre elas:

- a. A reavaliação do fluxo de responsabilidades para definição clara de atribuições e competências;
- b. Detalhamento dos registros contábeis relativos às provisões para perdas judiciais, com a inclusão em conta corrente, no que for possível, de dados sobre temas, processos de referência e órgãos envolvidos, a fim melhorar a transparência, a consistência e a qualidade das informações.

418. Em relação à reavaliação do fluxo de responsabilidades, é possível notar a necessidade de melhoria, dado que a STN solicita a conferência/revisão da apuração dos valores a serem contabilizados e a setorial contábil não a realiza.

419. Quanto ao detalhamento dos registros contábeis, embora o entendimento da AGU à época tenha sido no sentido de que esta questão deveria ser avaliada estritamente pela STN, a recomendação sinaliza um aprimoramento, uma medida de transparência, funcionando até como uma medida de controle e de mitigação de erros.

420. Ademais, embora a STN tenha a atribuição da gestão contábil, o aprimoramento da qualidade da informação contábil pode depender da forma de atuação da gestão de cada órgão,

da capacidade de prover informações contábeis qualitativas, isto é, relevantes, fidedignas, comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis.

#### **Solicitações**

421. Em função dos achados de auditoria, por meio da SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00001/2024/DAFI/SCI/AGU, foram solicitadas providências à unidade auditada.

422. A unidade auditada apresentou os esclarecimentos para cada um dos itens encaminhados na Solicitação de Auditoria mencionada.

#### **a) Responsabilidade da DPOF/AGU acerca da função desempenhada pela setorial contábil da AGU**

423. Houve uma reunião entre a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPOF/AGU) e a Secretaria de Tesouro Nacional (STN), para tratativas referentes às atividades relacionadas aos Riscos Fiscais.

424. Como resultado da citada reunião, a DPOF encaminhou Ofício à Subsecretaria de Contabilidade Pública da STN solicitando esclarecimentos sobre as atribuições do setorial contábil, com a finalidade aprimorar o fluxo de responsabilidade sobre a gestão de Riscos Fiscais Judiciais da União.

425. Em relação ao atendimento da Solicitação de Auditoria, entende-se que houve o início do processo para a formalização solicitada. Diante disso, é importante que a DPOF mantenha a interação com a STN, a fim de concluir o aprimoramento do fluxo de responsabilidades sobre a gestão de riscos fiscais judiciais da União.

#### **b) Notas explicativas das demonstrações contábeis relacionadas aos riscos fiscais judiciais**

426. De acordo com a DPOF, as informações coletadas pela SGE precisam ser organizadas para aperfeiçoar as Notas Explicativas. Além disso, a DPOF esclareceu que o órgão responsável pelo Risco Fiscal e seu registro deverá cumprir os requisitos previstos nos itens 97 e 98 da NBC TSP 03, bem como aqueles em conformidade com o item 17.3 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 10ª edição, publicado em dezembro/2023.

427. No que se refere à manifestação da DPOF, entende-se que a planilha de riscos fiscais, elaborada pela SGE, já contém informações que podem aprimorar os registros contábeis, embora o aperfeiçoamento também seja um fator importante e já observado na SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA n. 00001/2024/DAFI/SCI/AGU.

428. Complementarmente, além do cumprimento dos requisitos normativos previstos (NBC TSP 03 e MCASP), sugere-se avaliar a oportunidade e conveniência das informações a serem divulgadas.

#### **c) Fundamento normativo/legal sobre os registros de provisões e passivos contingentes de riscos fiscais judiciais nas demonstrações contábeis da AGU**

429. De acordo com a DPOF, a Advocacia-Geral da União não possui normativo que indique que as provisões e passivos contingentes de riscos fiscais judiciais de todos os órgãos da Administração Pública Federal direta devam ser registrados nas demonstrações contábeis da

AGU. Adicionalmente, a DPOF solicitou o entendimento daquele órgão quanto ao fundamento normativo/legal.

430. Quanto à "determinação superior" mencionada, a DPOF explicou que o documento não foi localizado.

431. Em resposta, a STN informou que o registro contábil de provisões e passivos contingentes na AGU derivou de acordo tácito entre instâncias superiores da Subsecretaria de Contabilidade Pública e da AGU, celebrado em tempos remotos, de maneira a resguardar a celeridade, tempestividade e integridade dos registros contábeis necessários à elaboração do BGU.

432. Sobre a perspectiva das demonstrações contábeis individuais da AGU, a STN entende que as provisões e passivos contingentes deveriam ser evidenciados nas demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais afetados diretamente pela provável ou possível decisão judicial desfavorável à União. No entanto, para que seja possível essa contabilização, é necessária a adequada identificação das entidades responsáveis em questão.

433. Nesse contexto, a STN esclarece que a lista de riscos fiscais judiciais já contempla informações sobre alguns órgãos ou entidades federais. Contudo, em alguns casos, há dificuldade na referida identificação, seja em decorrência da extinção, desmembramento e criação de novos órgãos ou pelo fato de a demanda judicial possuir mais de uma entidade pública como órgão responsável.

434. A STN alerta, ainda, a fim de evitar prejudicar a declaração do TCU sobre a adequada representação das posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da União, a retirada da contabilização das provisões e passivos contingentes da AGU deve ser discutida de maneira coesa e assertiva. Além disso, deve-se avaliar a maneira de se implantar um novo processo de contabilização das provisões e passivos contingentes nos órgãos responsáveis.

435. Em resumo, a proposta da STN é que o processo continue concentrado nas unidades gestoras da AGU, porém utilizando situações e eventos contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) que façam a contabilização nos órgãos e entidades federais responsáveis.

436. Para justificar o procedimento em tela, nos itens 14 e 15 da Nota Técnica SEI nº 660/2024/MF, a STN sinaliza casos em que há procedimentos semelhantes:

...reconhecimento de passivos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, cuja contabilização é efetuada pelos órgãos que compõem o Poder Judiciário, mas afetando o patrimônio de cada órgão ou entidade devedora de fato.

Outros exemplos deste tipo de registro, é a contabilização de ativos e receitas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e no Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), decorrentes da repartição de receitas tributárias imposta pelo art. 11, incisos I e II, da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, e pelo

art. 68, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

437. Considerando o objeto da presente auditoria e que a manifestação da STN/MF não contempla fundamentos que justifiquem os registros dos riscos fiscais judiciais nas contas contábeis da AGU, é importante que a unidade auditada adote medidas com vistas a não registrar provisões e passivos contingentes pertencentes a outras entidades nas suas demonstrações contábeis.

438. Além disso, dada a complexidade e o efeito de tais registros no BGU, deve-se, conforme citado pela STN, ser discutida a melhor forma de viabilizar a adequada contabilização desses registros.

439. Por fim, em relação à proposta da STN, a medida corrige a distorção contábil evidenciada na presente auditoria, entretanto, cria para a AGU a obrigação de fazer a contabilização nos órgãos e entidades responsáveis. Assim, a unidade auditada deve avaliar oportunidade e conveniência de adotar o procedimento proposto pela STN.

440. Destaca-se que, por solicitação da unidade auditada, trechos do presente Achado e suas respectivas Recomendações foram retirados da publicação do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

# RECOMENDAÇÕES

## **Recomendação 1**

Designar formalmente, com o devido registro no SIAFI, os conformistas substitutos, assim como atualizar os cadastros dos Contadores Responsáveis, dos responsáveis pela Conformidade de Registro de Gestão, dos Ordenadores Financeiros, dos Ordenadores de Despesa e de seus respectivos substitutos.

Achado nº 1 (Prazo 31/05/2024)

## **Recomendação 2**

Definir rotinas que evitem a falta de registro da Conformidade de Registro de Gestão, como por exemplo, estabelecer o fluxo do trabalho dos conformistas com a inclusão do monitoramento pelo superior imediato.

Achado nº 1 (Prazo 31/05/2024)

## **Recomendação 3**

Estabelecer rotina de comunicação das restrições de registro de gestão e contábil ao Ordenador de Despesa, de modo a favorecer a atuação tempestiva nas regularizações e mitigar a ocorrência de novas inconsistências, caso necessário.

Achado nº 1 e 8 (Prazo 31/05/2024)

## **Recomendação 4**

Adotar medidas, a exemplo de capacitações, que visem assegurar que os conformistas possuam a qualificação técnica necessária para o desempenho de suas atividades.

Achado nº 1 (Prazo 31/08/2024)

## **Recomendação 5**

Determinar que a conformidade de registro de gestão, relacionada à concessão de diárias e passagens, seja realizada pelo conformista responsável ou substituto. Adicionalmente, assegurar o acesso aos sistemas e às documentações de suporte necessárias à execução dos trabalhos dos referidos conformistas.

Achado nº 1 (Prazo 31/08/2024)

## **Recomendação 6**

Justificar a pertinência dos registros nas contas de “fiança, seguro e caução” e “Demais contas – Caixa Econômica Federal”, que extrapolam o prazo de 60 meses, nas UGs 110096, 110099 e 110592, relacionados aos saldos constantes nos itens 68 e 69 do presente relatório e/ou informar as baixas realizadas.

Achado nº 3 (Prazo 31/08/2024)

## **Recomendação 7**

Comprovar a regularização da prestação de contas do TED ED1AADVB da UG 110062.

Achado nº 5 (Prazo 31/05/2024)

**Recomendação 8**

Comprovar a regularização da divergência entre SIAFI x RMA da UG 110097.

Achado nº 6 (Prazo 31/07/2024)

**Recomendação 9**

Orientar os conformistas titulares e substitutos a efetuarem o registro de restrições quando houver divergência entre as conciliações: SIAFI x RMA e SIAFI x RMB.

Achados nº 6 e 8 (Prazo 31/05/2024)

**Recomendação 10**

Realizar a reavaliação dos 51 imóveis que estão com as datas de validade vencidas, conforme apontado no Quadro 6 do presente relatório, observando o princípio da eficiência e economicidade.

Achado nº 7 (Prazo 31/12/2024)

**Recomendação 11**

Realizar capacitação dos servidores que atuam na gestão patrimonial de bens móveis, em especial os servidores da comissão de inventário e da comissão de apuração de irregularidades.

Achados nº 7 e 8 (Prazo 31/08/2024)

**Recomendação 12**

Aprimorar a Matriz de Riscos da Gestão Patrimonial, dado que, atualmente existe somente um risco identificado (inconsistência no relatório) pertinente ao inventário.

Achado nº 8 (Prazo 31/05/2024)

**Recomendação 13**

Implementar, formalmente, data fim para o encerramento do inventário no âmbito da AGU.

Achado nº 8 (Prazo 31/07/2024)

**Recomendação 14**

Implementar procedimentos padronizados de levantamento de inventário nas unidades da AGU.

Achado nº 8 (Prazo 31/07/2024)

**Recomendação 15**

Avaliar a aquisição de ferramenta tecnológica que facilite o trabalho das unidades que fazem levantamento de inventário, especialmente aquelas com grande volume de bens.

Achado nº 8 (Prazo 31/12/2024)

**Recomendação 16**

Consolidar e divulgar do resultado do inventário de 2022 do Órgão 63000 (todas as UGs).

Achado nº 8 (Prazo 31/07/2024)

### **Recomendação 17**

Estabelecer cronograma de consolidação e divulgação anual do resultado do inventário do Órgão 63000 (todas as UGs).

Achado nº 8 (Prazo 31/05/2024)

### **Recomendação 18**

Registrar os bens não localizados e bens inservíveis nas suas respectivas contas contábeis.

Achado nº 8 (Prazo 30/11/2024)

### **Recomendação 19**

Registrar os valores referentes aos processos em fase de "Apuração" e "Apurados" nas contas contábeis de Diversos Responsáveis.

Achado nº 8 (Prazo 31/12/2024)

### **Recomendação 20**

Elaborar plano de ação visando estruturar e implementar o processo de reavaliação de bens móveis em todas as UGs da AGU.

Achado nº 8 (Prazo 31/05/2024)

### **Recomendação 21**

Avaliar a possibilidade de o Detentor da Carga ser o Usuário Individual. Alternativamente, cadastrar todos os Usuários Individuais como corresponsáveis de seus respectivos bens patrimoniais no SIADS.

Achado nº 8 (Prazo 31/12/2024)

### **Recomendação 22**

Implementar a coleta de assinatura/aceite em sistema informatizado do "Termo de Responsabilidade de Usuário", prevista no inciso I do art. 74 do Manual de Patrimônio da AGU.

Achado nº 8 (Prazo 31/10/2024)

### **Recomendação 23**

Avaliar a implementação do certificado de "Nada Consta", previsto no inciso VI do art. 75 do Manual de Patrimônio da AGU, incluindo quando há afastamento definitivo e/ou temporário do Órgão.

Achado nº 8 (Prazo 30/11/2024)

### **Recomendação 24**

Determinar que as unidades de patrimônio atendam o inciso IV do art. 117 do Manual de Patrimônio da AGU, bem como procedam as medidas dispostas na seção "Das irregularidades", especialmente quanto às orientações dos art. 119 a 124 da referida norma.

IV - no caso de extravio, notificar o Detentor de Carga ou o Usuário Individual, para que em quinze dias corridos: a) localize o bem dado como

desaparecido; b) reponha outro bem novo de mesmas características; c) apresente justificativas do extravio, o que será considerado, preliminarmente, como irregularidade não sanada.

Achado nº 8 (Prazo 30/11/2024)

### **Recomendação 25**

Definir prazos quanto às atividades previstas nos art. 120 a 124 do Manual de Patrimônio da AGU (da avaliação da ocorrência à indenização ao erário).

Achado nº 8 (Prazo 31/05/2024)

### **Recomendação 26**

Atualizar a norma de gestão patrimonial (Manual de Patrimônio da AGU), considerando as recomendações do presente relatório e, especialmente, observando as funcionalidades do SIADS.

Achado nº 8 (Prazo 31/05/2024)

### **Recomendação 27**

Providenciar o ajuste dos valores irrisórios de bens móveis registrados nas demonstrações contábeis, conforme apontado no item 342 do presente relatório.

Achado nº 9 (Prazo 30/11/2024)

### **Recomendação 28**

Estruturar e implementar rotinas e/ou procedimentos visando assegurar que os saldos de obrigações contratuais sejam atualizados tempestivamente em todas as UGs, como por exemplo, definir cronograma com vistas à análise e atualização dos saldos de obrigações contratuais.

Achado nº 10 (Prazo 31/08/2024)

### **Recomendação 33**

Formalizar junto à Secretaria do Tesouro Nacional o entendimento da DPOF/AGU acerca da função desempenhada pela setorial contábil da AGU, a fim de aprimorar o fluxo de responsabilidades sobre a gestão de riscos fiscais judiciais da União.

Achado nº 11 (Prazo 31/05/2024)

### **Recomendação 34**

Aprimorar as notas explicativas das demonstrações contábeis quanto aos riscos fiscais judiciais, incluindo informações de modo a atender os requisitos de evidenciação da NBC TSP 03 e do MCASP.

Achado nº 11 (Prazo 31/12/2024)

### **Recomendação 36**

Realizar gestões junto às equipes técnicas da STN/MF para a retirada da contabilização das provisões e passivos contingentes das contas contábeis da AGU, considerando que a manifestação da STN/MF não contemplou fundamentos que justifiquem os registros dos riscos fiscais judiciais nas contas contábeis da AGU. Adicionalmente, submeter o tema, dada a sua relevância, ao Conselho Interministerial de Riscos Fiscais.

Achado nº 11 (Prazo 31/12/2024)

## CONCLUSÃO

441. A auditoria financeira tem por finalidade assegurar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

442. A atuação da Secretaria de Controle Interno visou aos trabalhos de asseguarção, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, mediante auditoria financeira integrada com conformidade.

443. Para o exercício de 2023, em função da implantação da auditoria financeira integrada com conformidade, foram identificadas distorções e riscos patrimoniais em temas que podem acarretar ressalvas, sendo eles: **Conformidade de Registro de Gestão; Saldos Invertidos; Fianças, Seguros e Cauções; Suprimento de Fundos; Termos de Execução Descentralizadas; conciliação SIAFI x RMA; Bens Imóveis; Bens Móveis; Diversos Responsáveis; Depreciação e Amortização; Obrigações Contratuais e Riscos Fiscais Judiciais.**

444. Em relação à **Conformidade de Registro de Gestão** observou-se a ausência de um processo atuante, pendências cadastrais e falta de capacitação dos servidores conformistas. Esses fatores favorecem um ambiente de maior risco à gestão à medida que a falha da conformidade de registro de gestão pode contribuir para a existência de erros e/ou fraudes que podem impactar as demonstrações contábeis.

445. No que se refere à presença de **Saldos Invertidos**, foram identificadas pendências que afetavam as demonstrações contábeis. Após a atuação da equipe de auditoria, as pendências foram regularizadas e a unidade auditada informou que adotaria medidas a fim de mitigar novas ocorrências.

446. Quanto aos **Saldos Alongados de Fianças, Seguros e Cauções**, diversos indícios de saldos indevidos foram encaminhados para a análise da unidade auditada. Após a devida análise, foram realizadas baixas de aproximadamente R\$ 1,9 milhão em saldos que estavam indevidamente impactando as contas contábeis da AGU.

447. No que tange à prestação de contas de **Suprimento de Fundos**, foram evidenciadas fragilidades que exigem atuação da gestão, especialmente quanto à prestação de contas fora do prazo. Portanto, devem ser adotadas medidas a fim de aprimorar o processo de prestação de contas de suprimento de fundos.

448. No que concerne aos **Termos de Execução Descentralizadas** vencidos, foram evidenciadas a presença de dois saldos indevidos refletidos nas demonstrações contábeis da AGU. Um deles foi regularizado e o outro ainda está pendente.

449. A presença de saldos vencidos de TEDs sinaliza controle e monitoramento inadequados. Portanto, é importante o aperfeiçoamento da gestão dos TEDs, de modo a assegurar que controle e monitoramento desses termos sejam suficientes para evitar o surgimento de novas ocorrências de saldos indevidos.

450. No que diz respeito às inconsistências na **conciliação SIAFI x RMA**, evidenciou-se a presença de saldos não conciliados desde 2018, fato não apontado na conformidade de registro de gestão e, tampouco, na conformidade contábil. Essa divergência demonstra fragilidades no controle interno, bem como sugere que a gestão deve estar atenta e agir tempestivamente a fim de evitar que esse tipo de inconsistência impacte as demonstrações contábeis da AGU.

451. No tocante aos valores contábeis de **bens imóveis desatualizados**, embora os trabalhos de auditoria tenham propiciado ajustes contábeis (R\$ 13,7 milhões), bem como a atualização de informações cadastrais de bens imóveis da AGU, ainda permanece a necessidade de atualização da avaliação de 51 bens imóveis, os quais estão com as datas de validade de avaliação vencidas. Além disso, vale ressaltar que a avaliação desses bens impacta diretamente os valores registrados nas demonstrações contábeis. Portanto, a não atualização dos referidos bens gera um risco de distorção nas demonstrações contábeis.

452. Acerca das **inconsistências nos registros contábeis de bens móveis e ausência de registros de bens não localizados, bens inservíveis e diversos responsáveis**, constatou-se que tais fatos realçam a fragilidade em relação ao atendimento de requisitos normativos, a necessidade de capacitação de servidores e a necessidade de um planejamento visando aprimorar a gestão patrimonial, considerando o porte da AGU. Além disso, a gestão patrimonial, além de ser uma tarefa trabalhosa e afetar as demonstrações contábeis por meio de várias vertentes, está associada a riscos de danos ao erário. Nessa perspectiva, é importante que a alta gestão acompanhe as dificuldades relacionados aos controles de bens, assim como esteja atenta às soluções que busquem assegurar a adequada gestão patrimonial.

453. Em relação às **inconsistências nos registros de depreciação e amortização**, observou-se a ausência de depreciação de bens, assim como a existência de bens registrados por valores irrisórios. Esses fatores sugerem uma gestão inadequada de ativos, valores nas demonstrações contábeis distorcidos e riscos quanto à não conformidade, dado o não atendimento normativo quanto à correta depreciação e amortização. Portanto, é importante o acompanhamento e controle dos saldos a serem depreciados e amortizados, especialmente aqueles que aparentemente estão com saldos inadequados e aqueles que carecem de ajustes do SIADS.

454. Quanto aos saldos de **obrigações contratuais** alongados, evidenciou-se a ausência de um adequado controle dos referidos saldos contratuais. Embora as UGs

tenham informado que existem procedimentos definidos para os ajustes das referidas obrigações, o número de regularizações realizadas (221 contratos) e o montante envolvido (R\$ 58 milhões em ajustes) reforçam a necessidade de revisão do fluxo de trabalho, de procedimentos e de padrões.

455. No que se refere às fragilidades relativas aos registros contábeis dos **Riscos Fiscais Judiciais**, o presente trabalho demonstrou que houve uma evolução do monitoramento e controle de riscos fiscais judiciais na AGU. No entanto, existe a oportunidade de melhoria, tanto no controle e acompanhamento dos riscos fiscais quanto na qualidade da informação contábil divulgada, especialmente quanto à contabilização das provisões e passivos contingentes nas contas contábeis da AGU.

456. Em resumo, os resultados financeiros dos trabalhos da presente auditoria estão discriminados na Tabela 6, a seguir:

**Tabela 5 - Resumo dos Resultados da Auditoria Financeira 2023 na AGU**

Ações promovidas decorrentes da atuação da auditoria - Regularizações	R\$ (em milhões)	Nº Achado
Saldos invertidos	0,44	2
Fiança, seguro e caução	1,91	3
Suprimento de Fundos	0,02	4
Transferências Voluntárias	0,31	5
Conciliação RMA x Siafi	0,01	6
Bens Imóveis	13,76	7
Obrigações Contratuais	58,00	10
Riscos Fiscais Judiciais	1.600,00	11
<b>Total</b>	<b>1.674,45</b>	

Fonte: Elaboração própria

457. Além disso, foram destacadas as principais recomendações, assim como as pendências identificadas que devem ser regularizadas até o final do exercício, a fim de mitigar distorções nas demonstrações contábeis de 2024.

**Quadro 8 - Temas das Principais Recomendações**

Temas	Nº Achado
Aprimoramento da Conformidade de Registro de Gestão	1
Reavaliação de Bens Imóveis	7
Aperfeiçoamento da gestão de bens móveis	8
Acompanhamento e controle de saldos de obrigações contratuais	10
Aprimoramento, controle e acompanhamento, registro e evidenciação de Riscos Fiscais Judiciais	11

Fonte: Elaboração própria

### Quadro 9 - Situações ainda não regularizadas

Temas	Nº Achado
Fiança, seguro e caução	3
Transferências voluntárias	5
RMA x Siafi	6
Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis	7 e 8
Registro de Bens Não Localizados, Bens Inservíveis e Diversos Responsáveis	8
Depreciação e amortização de bens	9
Obrigações Contratuais	10
Riscos Fiscais Judiciais	11

Fonte: Elaboração própria

# ANEXOS

## I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

### Alterações de prazo das recomendações

A unidade auditada, por meio do **DESPACHO n. 00056/2024/CGPS/SGA/AGU**, solicitou a extensão do prazo de atendimento da Recomendações n° 4, 5, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 23, 24, 27, 28, 34, 35 e 36.

Após a análise das justificativas apresentadas, a solicitação da unidade auditada foi atendida e os novos prazos foram atualizados na seção “Recomendações” do presente relatório final de auditoria.

### Análise das justificativas

Especificamente em relação à justificativa da Recomendação n° 5, a unidade auditada informou que:

...será necessário realizar um benchmarking em outros órgãos para conhecer como é feita a conformidade de registro de gestão pelo SCDP e, a partir disso, entendendo a viabilidade de implementar a conformidade pelo SCDP, capacitar os conformistas para que a recomendação seja atendida.

Sobre esse aspecto, vale esclarecer que não se trata de conformidade pelo SCDP, mas da utilização do SCDP como ferramenta de conferência para a conformidade no SIAFI.

Quanto à Recomendação n° 21, a unidade auditada indicou a seguinte justificativa:

Cadastrar todos os Usuários de notebook e de computadores que estejam em uso remoto como corresponsáveis de seus respectivos bens patrimoniais no SIADS.

Sobre a referida justificativa, cabe alertar que a Recomendação n° 21 apresentou duas alternativas. A primeira, no sentido de a unidade auditada realizar uma avaliação acerca de o Usuário Individual ser o Detentor da Carga e, a segunda, de cadastrá-lo como corresponsável, conforme transcrição a seguir:

Avaliar a possibilidade de o Detentor da Carga ser o Usuário Individual. Alternativamente, cadastrar todos os Usuários Individuais como corresponsáveis de seus respectivos bens patrimoniais no SIADS.

Desse modo, a Recomendação n° 21 será considerada atendida quando uma das alternativas propostas for adotada.

Por fim, embora o cadastramento de todos os Usuários de notebook e de computadores, que estejam em uso remoto, como corresponsáveis seja uma medida efetiva a ser adotada, não se trata da avaliação solicitada na Recomendação n° 21, mas de uma possível consequência ou resultado da avaliação.

### **Sugestão de alteração do texto**

A unidade auditada, por meio do **DESPACHO n. 00056/2024/CGPS/SGA/AGU**, solicitou a alteração do texto da Recomendação n° 23. Entretanto, nas discussões com a unidade auditada houve a sinalização de possíveis impactos negativos da implementação dessa recomendação em diversos processos da AGU, como por exemplo, nos processos de concessão de aposentaria.

Dessa forma, entende-se que, preliminarmente, o ajuste mais adequado para a Recomendação n. 23 é no sentido de buscar uma avaliação da implementação do certificado de “Nada Consta”, conforme a seguir:

Avaliar a implementação do certificado de “Nada Consta”, previsto no inciso VI do art. 75 do Manual de Patrimônio da AGU, incluindo quando há afastamento definitivo e/ou temporário do Órgão.